

escrito, mediante declaração devidamente protocolada.

Gustavo César

Secretário de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A fim de subsidiar o processo, nos termos da Notificação nº 620/2026, **NOTIFICO** o contribuinte **ALTARIS GROUP COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA** prazo máximo de **15 (dez) dias**, providenciar a regularização da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Município, nos termos dos artigos 47 e 93 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar 118, combinado com o Decreto Municipal 9.444/2021, nos termos do artigo 16, a **requerer nova diligência/vistoria para reativação da inscrição municipal bloqueada e evitar cancelamento de ofício.**

Saliente-se que o não atendimento desta notificação configurar-se-á infração à legislação tributária, consubstanciando-se na lavratura do respectivo Auto de Infração, com fundamento no inciso III do Artigo 160, letra “e”, da Lei Complementar n.º 118/2002 (CTM) e alterações posteriores.

Caso, não haja a possibilidade de apresentação de algum dos documentos solicitados justificar por escrito, mediante declaração devidamente protocolada.

Outrossim, informamos que a autoridade fiscal, com base no artigo 148 do CTN, combinado com artigo 43, incisos I e II do CTM, poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, arbitrar a base de cálculo do imposto.

Gustavo César

Secretário de Finanças

SADM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Convocamos a candidata, abaixo relacionada, a comparecer à Secretaria de Administração, situada na Rua do Paço, nº. 08 – Centro – Barueri – SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

NOME	CARGO EFETIVO	EDITAL	CLASSIFICAÇÃO
VANUZIA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS HÉLIO BERZAGHI	001/2025	11

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEURB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

COORDENADORIA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

PROCESSOS APROVADOS

Processo N. 0086/2026 Interessado: Moniella Matos de Andrade
Processo N. 0152/2026 Interessado: Diego Furtunato Turetti
Protocolo: 089.871/2026 Interessado: MF8 Sports Administração e Participações Ltda
Protocolo: 105.859/2026 Interessado: Marleide Alves de Oliveira Nascimento e Outro

PROCESSOS COMUNICADO

Protocolo: 183.365/2021 Interessado: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social
Protocolo: 112.323/2024 Interessado: Eliver Empreendimentos Imobiliários Ltda
Protocolo: 083.688/2026 Interessado: Dubai CR Incorp 01 Empreendimento Imobiliário SPE
Protocolo: 144.738/2026 Interessado: CNA Spitaletti Construtora e Incorporadora Ltda
Protocolo: 167.458/2026 Interessado: Brazil Tower Cessão de Infra-Estrutura S.A

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO DO IMÓVEL

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – DEFERIDO

Processo: 327-26-PMB-ANT – Interessado: Bruno Alexandre De Almeida Amaral Lemos

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – DEFERIDA

Protocolo: 177.271/2026 – Interessado: Marcos Alexandre Castelano Silva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(NOTIFICAÇÕES E AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA)

Convocamos os proprietários e/ou os responsáveis pelo uso dos imóveis abaixo especificados a comparecerem ao órgão competente desta municipalidade (Secretaria de Planejamento e Urbanismo), situado à Rua Tarumã nº 51 – Bethaville I, Barueri SP, para apresentarem defesa, devidamente instruída pelas provas de suas alegações, ou requererem a impugnação, por meio de expediente administrativo próprio, dos Atos Administrativos praticados pelos Agentes Fiscalizadores.

Notificação de Advertência Nº 314 de 06 de outubro de 2026 (2)
Ilza Vieira Queiroz
Rua Ricardo Reis, 325 / 327 Jardim Tupã – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 315 de 06 de outubro de 2026 (2)
Amauri de Oliveira Sobrinho
Rua Marques de São Lourenço, 0 – Lote 12 – Quadra Q – Vila da Conde – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 316 de 08 de outubro de 2026 (2)
EV Lopes Administração e Participações S/A
Avenida Henriqueta Mendes Guerra, 826 – Jardim São Pedro / Centro – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 317 de 06 de outubro de 2026 (1)
Ricardo Marques dos Santos
Rua Palermo, 34 Jardim Ana Cristina/ Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 318 de 06 de outubro de 2026 (1)
Luís Soares Tavares Filho
Rua Palermo, 36 Jardim Ana Cristina/ Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 319 de 06 de outubro de 2026 (1)
Adelimir Acio dos Santos
Rua Palermo, 28 Jardim Ana Cristina/ Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Consultas e exames.

VAI FALTAR?

#DESMARQUE

A sua vaga pode ser a necessidade de alguém.

DESMARQUE PELO APP OU LIGUE

(11) 4349 0600

De segunda a sexta, das 8h às 20h

NÃO FALTE EM CONSULTAS, EXAMES OU PROCEDIMENTOS MARCADOS.

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO

prefeituradebarueri

barueri.sp.gov.br

Finanças

AGORA VOCÊ PODE PAGAR SEU IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS E VALORES EM DÍVIDA ATIVA USANDO O PIX

Saiba mais acessando o *Qr code* ao lado ou link abaixo

https://bit.ly/tributos-via-pix

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO

Reprodução permitida, desde que citada a fonte.



INDICAÇÃO CME Nº 03/2026, aprovada em 15/09/2026.

ASSUNTO: Proposta de Deliberação que Institui as Diretrizes para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar, visando à garantia do direito à educação, em observância aos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar, de duzentos dias, previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino.

RELATORES (AS): Alberto Felipe Camargo Viana , Expedito Alves Filho, Magda Guimarães Olegário Silva, Mônica Narvaez, Maria de Fátima Leite, Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires e Marly Isabel Camargo de Toledo.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação - CME, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 980/1997, suas alterações, e no cumprimento de sua função de zelar pela observância das leis e normas educacionais em vigor, considerando a necessidade da elaboração desta Indicação, voltada à garantia do direito à educação em contextos de crise, emergências e interrupções do funcionamento escolar que venham a afetar o cumprimento do calendário escolar.

Neste contexto, dentre as diversas ocorrências é importante destacar as emergências climáticas e os desastres associados, emergências sanitárias e riscos à saúde pública, paralisações prolongadas e outros eventos que inviabilizem o acesso seguro ou funcionamento regular das escolas.

Dessa forma, mesmo diante de tantas adversidades que possam ocorrer é importante resguardar a educação como direito de todas as pessoas, sem qualquer discriminação, bem como sua oferta regular, com qualidade e com equidade.

1



Nesta perspectiva, a continuidade educacional, compreendida como a garantia do direito à educação com segurança, equidade, qualidade e justiça social, mesmo em contextos de crise e interrupções do funcionamento escolar, exigirá atuação articulada entre diferentes instâncias do Sistema Municipal de Ensino, por envolver questões relacionadas à saúde, à mobilidade, à segurança, à infraestrutura urbana, à proteção e defesa civil, bem como outros serviços essenciais.

Neste sentido, será de suma importância fortalecer a articulação entre as diferentes áreas governamentais do Município, de modo a assegurar a definição de responsabilidades e a adoção de medidas integradas destinadas a prevenir interrupções evitáveis, reduzir os impactos a respeito do calendário letivo e viabilizar a retomada segura das atividades educacionais sempre que ocorrerem situações de crise, emergência, violência intra e extraescolar, inclusive nos territórios mais vulnerabilizados.

2. BASE LEGAL

2.1. Constituição Federal (1988)

- Art. 227. Traz a previsão de que a educação é parte dos direitos das crianças, adolescentes e jovens que deve ser assegurada com prioridade absoluta, em regime compartilhado pela família, sociedade e Estado.
- Estabelece a igualdade de condições de acesso e a permanência na escola, vinculando à educação à efetiva possibilidade de frequência e continuidade do processo educativo.

2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/1996

- Reitera a ideia de pleno desenvolvimento, exercício da cidadania, estabelecendo a obrigatoriedade de garantir igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Em seu art. 4º dispõe que é dever do Estado a garantia de Educação Básica,

2



bem como, de ações que assegurem acesso e permanência dos estudantes na escola.

- Destaca-se ainda, que à luz da LDB em seu art. 12, inciso III, apresenta o dispositivo sobre o cumprimento dos dias letivos e da efetiva carga horária do ano ou da série, que são dois requisitos obrigatórios.

2.3. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Tem como doutrina o conceito de proteção integral, que compreende que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e cidadãos em desenvolvimento, cujas vidas devem ser livres, dignas e protegidas e tratadas com prioridade pelo Estado. Em situações em que comprometa o funcionamento das escolas, impõe-se ao Sistema de Ensino a adoção de medidas de reorganização e continuidade que preservem o direito de aprender e evitem o agravamento de desigualdades.

2.4. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

2.5. Portaria CNE/CEB nº 3, de 21 de fevereiro de 2025, a Comissão de Acompanhamento da Obrigatoriedade de Cumprimento dos duzentos dias letivos e, posteriormente, tornou permanente a referida Comissão por meio da Portaria CNE/CEB nº 5, de 25 de abril de 2025.

2.6. Marco de Sendai (2015 – 2030): reconhece a escola como espaço estratégico de mobilização comunitária;

2.7. Protocolo Nacional Conjunto: orienta proteção integral as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em emergências;

3

2.8. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: prevê que escolas não estejam em áreas de alagamento;

2.9. Política Nacional sobre Mudança do Clima e Plano Clima: incluem ações educacionais no eixo de capacitação e inovação;

2.10. Política Nacional de Educação Ambiental: estabelece o conhecimento socioambiental em currículos e práticas pedagógicas em todos os níveis de educação;

2.11. Agenda 2030 da ONU (ODS 4 e 13): conecta qualidade da educação e ação climática;

2.12. Guia Psicossocial de orientações para a comunidade escolar: integra o programa Escola que Protege e algumas de suas ações podem ser adaptadas para Emergências Climáticas;

2.13. Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades escolares: conecta as áreas da educação, saúde assistência social com o objetivo de promover bem-estar e prevenir sofrimento psíquico;

2.14. Competência do Conselho Municipal de Educação

Conforme disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 980/1997 e suas alterações, a este Conselho Municipal compete:

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

(...)

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

4



3. RELATÓRIO

Esta Indicação tem como finalidade orientar o Sistema Municipal de Ensino, acerca das medidas para assegurar a continuidade do funcionamento escolar, inclusive em cenários adversos, em cumprimento ao dever constitucional e legal de garantir o direito à educação.

Para tanto, faz-se necessário o planejamento, a prevenção de riscos e a adoção de medidas capazes de manter ou reorganizar a oferta educacional, sem prejuízo das finalidades educativas previstas na legislação brasileira.

Neste sentido, o gerenciamento de desastres no âmbito educacional assume especial relevância, uma vez que eventos adversos, ao incidirem sobre territórios e comunidades escolares, podem produzir impactos que ultrapassam a esfera pedagógica, atingindo a infraestrutura, a mobilidade, o abastecimento, as condições sanitárias e a segurança de estudantes e profissionais das instituições de ensino. Conforme disposto no Parecer CNE/CEB nº 3/2026, “nesses cenários, as decisões a respeito do funcionamento demandam capacidade institucional para deliberações estruturadas, respaldadas com critérios técnicos, comunicação efetiva, protocolos e coordenação com órgãos responsáveis por proteção e defesa civil, saúde, assistência social, segurança pública, transporte e infraestrutura, conforme o caso”.

Nessa perspectiva, cumpre destacar, ainda, que a gestão de riscos e gerenciamento de desastres, embora mais frequentemente associados às emergências climáticas e aos desastres decorrentes, podem também ser aplicadas a outros contextos de crise que afetem a oferta regular do ensino, comprometam o acesso seguro às unidades escolares e exijam adoção de medidas adequadas às circunstâncias.

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece em seu art. 24, inciso I, que a carga horária mínima anual da Educação Básica será

5



distribuída por, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, construindo parâmetro obrigatório para a organização do calendário escolar.

[...]

I. a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Cabe destacar que a LDB também prevê formas diversas de organização da educação e adequações conforme peculiaridades locais, desde que preservada a carga horária mínima anual prevista em lei.

Neste sentido, a Lei Federal nº 15.421/2026, que trata da Copa do Mundo Feminina FIFA, solicita uma reorganização do Calendário Escolar em seu art. 67, no entanto, é preciso observar a organização da continuidade do funcionamento escolar, de forma que as decisões administrativas adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, assegurem a previsibilidade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária, conforme orientações expedidas pelo Parecer CNE/CEB nº 07/2026.

Diante disso, a presente Indicação tem por objeto orientar o Sistema Municipal de Ensino quanto às condições e os parâmetros mínimos para assegurar a continuidade educativa em situações que interrompam, restrinjam, suspendam ou imponham adaptação ao funcionamento regular das unidades escolares e às atividades educacionais.

Nesse contexto, destacam-se algumas hipóteses de situações adversas apresentadas pelo Parecer CNE/CEB nº 3/2026, que podem afetar diretamente o funcionamento escolar:

1) violência e insegurança no entorno da escola com ameaça à integridade de estudantes e profissionais, restrição de circulação ou suspensão de atividades escolares de forma parcial ou total;

6

2) violência armada, incluindo confrontos entre grupos armados, entre estes e forças de segurança pública, bem como operações policiais e outras dinâmicas territoriais com ameaça à integridade de estudantes e profissionais da educação, restrição de circulação ou suspensão de atividades escolares de forma parcial ou total;

3) emergências climáticas e desastres associados, com danos à infraestrutura, interrupção de serviços essenciais ou inviabilidade de permanência segura no ambiente escolar;

4) emergências sanitárias e riscos à saúde pública, com exigência de medidas de prevenção, controle e continuidade educativa; e

5) paralisações prolongadas e outras ocorrências que inviabilizem o funcionamento regular das escolas e demandem decisão administrativa e pedagógica estruturada.

Para fins, de acionamento de diretrizes e adoção de medidas de adaptação e retomada educativa, é importante observar:

a) estar vinculada a instância decisória definida pelo Sistema Municipal de Ensino e registrada em ato próprio, com indicação do critério acionado, da abrangência territorial, da duração prevista e das medidas de mitigação e continuidade;

b) considerar, quando aplicável, a disponibilidade de condições mínimas de funcionamento, incluindo condições sanitárias e serviços essenciais, evitando-se a adoção automática de suspensão por descontinuidade de serviços, devendo ser priorizadas soluções de contingência e arranjos alternativos, salvo quando, em ato formal, restar demonstrada inviabilidade de permanência segura;

c) prever condições e prazos de reavaliação periódica, bem como critérios objetivos para transição entre fases;

d) estabelecer condições de encerramento da medida e declaração de retomada segura, com nível equivalente de formalização e de autoridade ao adotado para o acionamento, a fim de minimizar interrupções, reduzir assimetrias de resposta e preservar, sempre que possível, a continuidade educativa; e

7



e) promover ações de escuta as unidades escolares, de modo a incorporar as especificidades territoriais na tomada de decisão e evitar a ampliação de desigualdades no cumprimento do calendário escolar obrigatório.

Assim, as diretrizes desta Indicação visam estabelecer o cumprimento de parâmetros que assegurem ao Sistema Municipal de Ensino, protocolos estruturados, para atuação em situação de crise, evitando decisões improvisadas e respostas desiguais nas instituições de ensino.

Neste contexto, para a elaboração dos procedimentos que serão adotados é fundamental observar:

- a exigência de planejamento prévio com protocolos vigentes por unidade escolar, com definição de responsáveis e rotinas de atualização;
- a adoção de procedimento de identificação de riscos que envolvem o contexto intra e extraescolar, e outras situações adversas que impactam as condições de funcionamento da unidade escolar;
- a definição de instâncias de decisão e fluxos de deliberação no âmbito do Sistema de Ensino, com delimitação de competências e indicação de ocorrências que exigem articulação intersetorial com outras áreas;
- a fixação de critérios mínimos para formalização e registro das decisões que afetem o funcionamento e calendário;
- a previsão de comunicação institucional mínima com a comunidade escolar;
- a exigência de medidas mínimas de continuidade educativa, incluindo planejamento de reposição e recomposição das aprendizagens, com prioridade para estudantes e comunidades em maior vulnerabilidade;
- a previsão de formação, orientações práticas e exercícios compatíveis com a realidade local, com registro e atualização periódica;
- a delimitação de interfaces mínimas de articulação intersetorial; e
- a previsão de monitoramento e revisão periódica das medidas e dos protocolos.

8



Quando ocorre a descontinuidade das aulas devido uma situação de crise ou contextos de emergência, que ocasionem o fechamento das unidades de ensino, a frequência escolar pode se tornar irregular e o tempo efetivo de aprendizagem passar a se distribuir de forma desigual entre os estudantes.

Dessa forma, mesmo após a retomada das aulas, muitos estudantes permanecem dias ou semanas afastados, o que pode aumentar o risco de abandono escolar. Conforme dados da UNESCO, 27 de janeiro de 2021, dois terços do ano acadêmico foram perdidos com o fechamento das escolas devido à COVID-19.

Estudos recentes do Todos pela Educação, também analisaram o desempenho escolar antes e depois das paralisações vinculadas à pandemia da covid-19, identificando lacunas de aprendizagem, incluindo quedas no desempenho em habilidades fundamentais, como leitura e matemática, evidenciando que o tempo sem aulas presenciais contribuiu para a perda acumulada de competências essenciais.

Diante desta constatação, o Sistema Municipal de Ensino precisa organizar protocolos e fluxos operacionais, à luz das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 10 de julho de 2026, para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise, emergências e interrupções diversas, que afetem o cumprimento do calendário escolar. Para tanto, é preciso fortalecer a resiliência do Sistema Municipal de Ensino, antes da ocorrência de situações de emergência, conforme orientações a seguir:

9



Fonte: Educação e Emergências Climáticas – Março/2026, Caderno 5: "Continuidade Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens".

10



RELATORES (AS) CONSELHEIROS (AS):

Alberto Felipe Camargo Viana

Expedito Alves Filho

Magda Guimarães Olegário Silva

Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires

Marly Isabel Camargo de Toledo

Maria de Fátima Leite

Mônica Narvaez

13



Fonte: Educação e Emergências Climáticas – Março/2026, Caderno 5: "Continuidade Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens".

11



5. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Encaminha-se à Secretaria Municipal de Educação e a FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, para demais providências.

Presentes os Conselheiros (as): Alberto Felipe Camargo Viana, Expedito Alves Filho, Magda Guimarães Olegário Silva, Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires, Marly Isabel Camargo de Toledo, Maria de Fátima Leite e Mônica Narvaez.

Barueri, 15 de setembro 2026.

Magda Guimarães Olegário Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

14



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Garantir que os estudantes continuem aprendendo em contextos de crise e de interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar, é uma tarefa complexa e depende de uma atuação articulada com diferentes eixos apresentados nesta Indicação. Nesta perspectiva, é necessário compreender os riscos e fortalecer a capacidade de resposta da gestão, preparar a infraestrutura e a logística escolar, assegurar o acolhimento e o apoio psicossocial à comunidade escolar, bem como organizar fluxos operacionais e de comunicação que sustentem vínculos e orientem decisões em momentos de crise.

Neste sentido, quando essas frentes atuam de forma integrada, a escola amplia sua capacidade de ensinar, proteger e acolher, mesmo diante de situações adversas. Mais do que responder às interrupções no calendário letivo escolar, trata-se de construir, de forma contínua, condições para que o direito à educação seja assegurado com equidade e justiça social, garantindo a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino.

Nesta perspectiva, este Colegiado solicita aos Dirigentes Municipais do Sistema de Ensino, a elaboração do fluxo operacional e protocolo intersecretarial para o atendimento do contexto de crise, emergências e interrupções diversas, que possam afetar o cumprimento do calendário escolar.

Para tanto, solicitamos que os protocolos sejam encaminhados para apreciação deste órgão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste ato normativo, com indicação de periodicidade e vigência.

Barueri, 15 de setembro de 2026.

12



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.

Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNDPEC); dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC); autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

15



Comprehensive School Safety Framework: Guia para escolas seguras e resilientes.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Educação resiliente: recomendações para fortalecer a resiliência dos sistemas educacionais brasileiros frente às crises climáticas. Disponível em: Acesso em: 25 fev. 2026.

EDUCAÇÃO E EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS, caderno 5: Continuidade Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens. Março, 2026.

TODOS PELA EDUCAÇÃO: Como preparar redes e escolas para o Super El Niño? Disponível em: Acesso em: 10 setembro, 2026.

16



DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2026, aprovada em 15/09/2026.

ASSUNTO: Institui as Diretrizes para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar, visando à garantia do direito à educação, em observância aos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar, de duzentos dias, previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino.

RELATORES (AS): Alberto Felipe Camargo Viana , Expedito Alves Filho, Magda Guimarães Olegário Silva, Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires, Marly Isabel Camargo de Toledo, Maria de Fátima Leite e Mônica Narvaez.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 980/1997, suas alterações, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 3, de 16 de abril de 2026 e na Resolução CNE/CEB nº 3/2026, de 10 de julho de 2026, resolve:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino as Diretrizes para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise, emergências e interrupções diversas que afetem o cumprimento do calendário escolar, com orientações quanto à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em articulação intersetorial, para a garantia do direito à educação em observância aos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, reconhecendo as especificidades dos territórios, especialmente daqueles marcados por desigualdades estruturais e exposição à violência armada.

Art. 2º Esta Deliberação tem por objeto orientar o Sistema Municipal de Ensino quanto às condições e aos parâmetros mínimos para assegurar a continuidade educativa em toda e qualquer situação de caráter recorrente, não excepcional ou outras situações territorializadas que interrompam, restrinjam, suspendam ou imponham adaptação ao funcionamento regular das unidades escolares e às atividades educacionais, impactando o tempo de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO II - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 3º Em contextos de crise ambiental, emergência sanitária, de violência intra e extraescolar ou outras situações adversas que provoquem interrupção, suspensão ou demais situações que comprometam o funcionamento da escola no cumprimento de suas atividades pedagógicas e que extrapolem a esfera de atuação exclusiva do Sistema Municipal de Ensino, deverá ser promovida a atuação articulada entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e entre diferentes órgãos que executam as políticas públicas, conforme a natureza e abrangência destas situações na:

- I - educação;
- II - segurança pública;
- III - saúde;
- IV - infraestrutura urbanística;
- V - meio ambiente;
- VI - proteção e defesa civil; e
- VII - outros órgãos ou entidades, conforme articulação territorial.

Art. 4º A articulação intersetorial tem por finalidade garantir a segurança e a proteção aos estudantes e profissionais da educação, assegurando o direito à educação de forma planejada com a superação da ausência de mecanismos estruturados, respostas fragmentadas e que desloquem para as unidades escolares responsabilidades que extrapolam



suas competências.

Art. 5º Quando a ocorrência demandar atuação coordenada e ações intersetoriais, o sistema municipal de ensino deverá articular-se, no limite de suas competências, com os órgãos competentes do território e, quando pertinente, acionar o Ministério Público e a Defensoria Pública, assegurando registros e preservando a autoridade e os deveres de cada área.

Art. 6º O fortalecimento da articulação entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como entre as diferentes áreas governamentais envolvidas, possibilitará assegurar respostas mais coordenadas, definição de responsabilidades conjuntas e adoção de medidas integradas destinadas a prevenir interrupções evitáveis, reduzir impactos acerca do calendário letivo e viabilizar a retomada segura das atividades educacionais, especialmente quando as interrupções ocorrerem por situações de crise ambiental, emergência sanitária, ou por ocorrências de violência intra ou extraescolar.

Parágrafo único. Para assegurar a ação articulada, os protocolos intersetoriais deverão estabelecer fluxos de comunicação e estratégias de coordenação voltados à proteção de estudantes, professores e demais profissionais da educação, com vistas à preparação de retomada das atividades educativas e o pleno funcionamento das unidades escolares.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES

Art. 7º Para fins de aplicação desta Deliberação, adota-se a abordagem abrangente por riscos, que envolve a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica da ocorrência que impõe a interrupção parcial ou total das atividades pedagógicas e, consequentemente, impacta diretamente no não cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar e nas respectivas cargas horárias de cada ano/série.

§ 1º A adoção da abordagem de risco no ambiente escolar é essencial para auxiliar o sistema de ensino na tomada de decisões, definição de políticas públicas intersetoriais



para a implementação de estratégias que colaboram para garantir os direitos de segurança e proteção aos estudantes e profissionais da educação, bem como a garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

§ 2º Nesta Deliberação, a abordagem abrangente por riscos no contexto escolar caracteriza-se por:

I - violência e insegurança intra e extraescolar com ameaça à integridade de estudantes e profissionais, que impõem a restrição de circulação ou suspensão de atividades escolares;

II - violência armada, incluindo confrontos entre grupos armados, entre estes e forças de segurança pública, bem como operações policiais e outras dinâmicas territoriais, com ameaça à integridade de estudantes e profissionais da educação, impondo a restrição de circulação ou a suspensão de atividades escolares;

III - emergências climáticas e desastres associados, com danos à infraestrutura da unidade escolar, interrupção de serviços essenciais ou inviabilidade de permanência segura no ambiente escolar;

IV - emergências sanitárias e riscos à saúde pública, com exigência de medidas de prevenção, controle e protocolos que impactam na continuidade educativa; e

V - paralisações prolongadas e outras ocorrências que inviabilizem o funcionamento regular das escolas e que demandem decisões administrativas e pedagógicas estruturadas.

Art. 8º Sem prejuízo da abordagem abrangente por riscos, para incidência desta Deliberação, consideram-se ainda outros elementos:

I - a existência de risco concreto à integridade física de estudantes e profissionais;

II - a inviabilidade de acesso ou permanência segura no ambiente escolar;

III - a ocorrência de danos, interdição, comprometimento de infraestrutura ou perda de condições materiais e sanitárias mínimas para funcionamento;

IV - a emissão de alertas, orientações ou determinações por autoridades



competentes, quando aplicáveis, com identificação do órgão emissor e do ato correspondente; e

V - a recorrência de situações de interrupções sistemáticas em territórios específicos, que demandem respostas contínuas e estruturadas.

Art. 9º Compete ao órgão gestor do sistema municipal de ensino a tomada de decisão a respeito da manutenção ou não do funcionamento da unidade escolar, com orientações específicas para a adoção de medidas de adaptação e orientações para reorganização do atendimento, bem como a retomada das atividades escolares de forma segura para estudantes, professores e profissionais da educação.

§ 1º A tomada de decisão deverá estar vinculada à instância decisória, com atenção aos seguintes pontos:

I - indicar, em ato formal, a natureza do evento e a ocorrência, caracterizar o critério acionado, a abrangência territorial, a duração prevista, as medidas de mitigação e possibilidades de retorno das atividades escolares;

II - prever condições e prazos de reavaliação periódica, bem como critérios objetivos para transição entre fases; e

III - indicar as condições de encerramento da medida e a declaração de retomada segura das atividades com as orientações administrativas e pedagógicas a fim de minimizar o impacto das interrupções e reduzir assimetrias de respostas.

§ 2º Para a tomada de decisões a respeito da manutenção ou não do funcionamento da unidade escolar, o órgão gestor do sistema municipal de ensino deve implementar ações de escuta nas unidades escolares e nas comunidades afetadas, de modo a incorporar as especificidades territoriais na tomada de decisão e evitar a ampliação de desigualdades no cumprimento do calendário escolar obrigatório e na garantia do direito à educação.



CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. Para assegurar a implementação do disposto nesta Deliberação, estabelecem-se parâmetros mínimos destinados a conferir uma base comum de garantia do direito à educação, para conferir maior previsibilidade às decisões que afetem o cumprimento do calendário escolar e a oferta educacional.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos estão entendidos como elemento padrão instituído para orientar as análises e decisões, estando organizados em dois aspectos:

I - núcleo mínimo nacional, de observância obrigatória por todos os sistemas de ensino; e,

II - margens de adaptação, cuja regulamentação e modo de execução cabem aos sistemas de ensino.

Art. 11. O núcleo mínimo nacional deve garantir homogeneidade mínima quanto aos procedimentos a serem adotados e possibilitar a comparabilidade das informações necessárias, sendo organizado a partir dos seguintes critérios:

I - planejamento prévio com a elaboração de protocolos por unidade escolar, definição de responsáveis e rotinas de atualização;

II - identificação de riscos que envolvem o contexto intra e extraescolar, e outras situações adversas que podem impactar as condições de funcionamento;

III - definição de instâncias de decisão e fluxos de deliberação no âmbito do sistema de ensino, com delimitação de competências e indicação de ocorrências que podem exigir articulação interfederativa ou intersetorial com outras áreas;

IV - fixação de critérios mínimos para formalização e registro das decisões que afetem o cumprimento do calendário escolar;

V - previsão de processos de comunicação institucional com a comunidade escolar;

VI - exigência de medidas mínimas de continuidade educativa, incluindo planejamento de reposição dos dias letivos suspensos e estratégias de recomposição das

aprendizagens;

VII - previsão de formação continuada para professores e demais profissionais da educação, orientações práticas e exercícios compatíveis com a realidade local;

VIII - delimitação de interfaces mínimas de articulação intersetorial; e

IX - previsão de monitoramento e revisão periódica das medidas e dos protocolos.

Art. 12. Quanto ao aspecto margens de adaptação, que envolve a regulamentação, planejamento territorial, modo de execução, monitoramento e avaliação, o sistema municipal de ensino deverá considerar as condições institucionais e as realidades territoriais, estabelecendo:

I - o formato dos instrumentos administrativos, guias pedagógicos e normativas necessários, incluindo rotinas, prazos e modelos de relatórios;

II - o nível de detalhamento do protocolo escolar e a forma de organização de materiais de apoio, inclusive por tipo de evento e natureza, bem como o uso de *checklists*, modelos de fluxos de comunicação e monitoramento;

III - o desenho de apoio técnico às escolas, incluindo estratégias de formação, canais de suporte, formas de acompanhamento e critérios de escalonamento, se for o caso;

IV - os arranjos territoriais de governança e coordenação, inclusive instâncias regionais e pactuações locais e intersetoriais;

V - os instrumentos de monitoramento, transparência e prestação de contas, compatíveis com o sistema de informação existentes na rede; e

VI - a elaboração de normativas com definição de critérios objetivos, estabelecimento de fluxos específicos e uso de dados territoriais, de modo a ampliar a efetividade das medidas e a garantia do direito à educação, sobretudo para os territórios de maior vulnerabilidade social.

Art. 13. O sistema municipal de ensino é instância decisória e responsável para deliberar acerca do enquadramento das ocorrências e do acionamento das medidas, da reavaliação periódica, do encerramento e da declaração da retomada segura das atividades



educativas, garantindo em ato próprio o seguinte:

I - a definição de competências e responsabilidades, com designação de responsável titular e substituto;

II - a delimitação do nível de decisão compatível com a abrangência territorial e institucional da ocorrência;

III - a definição de fluxo de escalonamento, inclusive para situações de risco elevado, recorrentes ou de ampla abrangência; e

IV - a previsão de rotina de funcionamento em situação ordinária e de regime excepcional de coordenação, quando necessário.

§ 1º Quando as situações de interrupção do funcionamento escolar ocorrerem por fatores que extrapolem a gestão educacional, será necessária a articulação intersetorial, devendo a governança estar ancorada em dados previamente definidos, tais como:

I - os pontos de contato, os canais e as rotinas de comunicação com órgãos e serviços essenciais, especialmente a Proteção e Defesa Civil, a Saúde, a Segurança Pública, a Assistência Social, o Transporte e a Infraestrutura, quando aplicável e necessário;

II - os procedimentos de acionamento e resposta coordenada, com delimitação de responsabilidades e registros mínimos de interação institucional; e

III - as condições de apoio prévio à rede de ensino e às unidades escolares, inclusive orientação técnica, modelos, instrumentos padronizados e suporte compatível com o risco e com as vulnerabilidades territoriais.

§ 2º A governança e coordenação estabelecidas devem ser organizadas de forma a evitar deslocamento de responsabilidades indevidas às unidades escolares, cabendo ao sistema de ensino assegurar suporte e articulação externa sempre que as providências necessárias dependerem de atuação de outros órgãos e políticas públicas.

§ 3º A decisão do sistema municipal de ensino deverá observar sequência mínima padronizada, contemplando:



I - o registro da ocorrência, com data, local, breve descrição e, quando aplicável, referência a alertas, orientações ou determinações de autoridade competente;

II - a indicação expressa do critério de enquadramento acionado e justificativa objetiva;

III - a definição da abrangência territorial e institucional (unidade, conjunto de unidades, território ou rede), com delimitação clara do alcance da medida;

IV - a definição da medida adotada (manutenção do funcionamento, adaptação, suspensão temporária ou retomada), com explicitação da finalidade e das salvaguardas de proteção integral e equidade;

V - a fixação de duração prevista e de prazos de reavaliação periódica, com indicação da instância responsável; e

VI - a definição de condição objetiva de encerramento da medida e de declaração de retomada segura.

§ 4º Para assegurar rastreabilidade e previsibilidade, as decisões instituídas por ato próprio colaboram para evitar:

I - as decisões informais, sem registro mínimo e sem identificação de autoridade responsável;

II - as medidas por prazo indeterminado, sem prazo de reavaliação e sem critérios de transição e encerramento;

III - a comunicação dissociada do ato formal, que gere ambiguidade quanto à vigência, à abrangência e às condições de reavaliação; e

IV - os imprevistos na reorganização do calendário escolar para o cumprimento obrigatório dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar e alcance da carga horária correspondente a cada ano/série escolar.



CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. O sistema municipal de ensino deverá estabelecer cadeia de comunicação e canais oficiais para divulgação das decisões e reavaliações, contemplando escolas, estudantes, profissionais da educação e famílias, com definição de responsáveis, prazos e rotinas de atualização.

§ 1º As comunicações institucionais deverão conter, no mínimo:

I - síntese objetiva da decisão e do motivo, com indicação da medida adotada;

II - abrangência territorial e institucional, duração prevista e data da próxima reavaliação;

III - orientações operacionais para a rotina escolar e familiar, inclusive a respeito da segurança, do acesso e da continuidade das atividades educacionais; e

IV - canais para atualização oficial de divulgação das medidas de interrupção, do modo de atendimento e a da retomada das atividades educacionais de forma segura.

§ 2º A comunicação deverá observar linguagem acessível, com cautelas específicas quando houver risco de exposição indevida de estudantes e profissionais, sem prejuízo do direito à informação essencial e à transparência das decisões.

CAPÍTULO VI - DOS PROTOCOLOS MÍNIMOS DE CONTINUIDADE EDUCATIVA

Art. 15. Os protocolos de continuidade educativa, em observância às especificidades territoriais, com orientações aplicáveis a cada ocorrência e detalhamento por tipo de situação que impactem na continuidade do cumprimento do calendário escolar, devem contemplar, no mínimo:

I - condições de funcionamento seguro e parâmetros para medidas de adaptação;

II - procedimentos essenciais de proteção integral, incluindo riscos físicos e atenção a impactos psicossociais;



III - definição de responsabilidades e rotinas internas, com indicação de pontos focais e contatos críticos;

IV - orientações mínimas para organização pedagógica e recomposição das aprendizagens; e

V - rotinas de reavaliação, registro e estratégias de transição para retomada segura das atividades, quando aplicável.

Art. 16. As escolas deverão dispor de plano de contingência e rotinas compatíveis com protocolo do sistema municipal de ensino, com atualização registrada, contemplando, no mínimo, organização interna, comunicação, procedimentos essenciais e encaminhamentos, observado que:

I - a elaboração e atualização do plano escolar não se darão por esforço isolado da unidade, cabendo ao sistema municipal de ensino prover orientação técnica, modelos, formação e suporte; e

II - quando a ocorrência exigir procedimentos específicos por tipo de evento, esses deverão constar em anexos operacionais e instrumentos padronizados, com indicação de acionamento, execução, reavaliação e encerramento.

Art. 17. Sempre que ocorrer restrição ao funcionamento regular das unidades escolares ou a suspensão das aulas por situações diversas, o sistema municipal de ensino deverá assegurar orientação mínima para continuidade educativa, suporte técnico, pedagógico e operacional às escolas, incluindo:

I - a definição de estratégias concretas para fins de continuidade pedagógica compatíveis com as condições de acesso dos estudantes, com as formas de registro e acompanhamento;

II - as orientações de priorização da organização pedagógica, compatíveis com os objetivos de aprendizagem de cada etapa e modalidade, com foco na redução de desigualdades;

III - as medidas de acompanhamento de participação e mitigação de barreiras de acesso às oportunidades educativas implantadas ou adaptadas, com priorização dos



estudantes e territórios mais impactados; e

IV - as diretrizes para recomposição das aprendizagens, articuladas à reorganização do tempo e espaço escolar com planejamento de retorno.

CAPÍTULO VII - DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 18. A reorganização do calendário escolar deve observar a aprovação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, admitindo estratégias de reposição e reorganização capazes de assegurar o fiel cumprimento dos duzentos dias letivos, a carga horária mínima estabelecida para cada ano/série escolar e o zelo ao desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem.

Art. 19. Excepcionalmente, a reorganização do calendário escolar poderá ser admitida de forma diferente do ano civil, desde que ouvida a comunidade escolar e haja aprovação do respectivo órgão normativo.

Art. 20. O cumprimento da carga horária anual e do mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar configuram obrigação jurídica do sistema municipal de ensino e condição indispensável para assegurar o direito à educação, não admitindo exceção diante de eventual suspensão de aulas.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O sistema municipal de ensino deverá instituir instrumento de monitoramento das ocorrências e das medidas adotadas, a fim de permitir rastreabilidade, transparência e revisão institucional, contemplando, no mínimo:

- I - a identificação do evento, natureza, abrangência e duração;
- II - as medidas adotadas e reavaliações;
- III - as condições de funcionamento e barreiras de acesso;



IV - as medidas de proteção integral, continuidade educativa e equidade; e

V - os critérios, o ato de encerramento e a retomada das atividades com a adoção de novo calendário escolar, estratégias e ações educativas.

Parágrafo único. O instrumento de monitoramento das ocorrências deve conter ainda informações relacionadas aos efeitos imediatos acerca do funcionamento escolar, incluindo:

- I - fechamento total ou parcial;
- II - alteração de turno;
- III - restrição de circulação ou acesso;
- IV - impacto a respeito do funcionamento escolar, incluindo número de dias com interrupção total ou parcial, aulas ou turnos afetados e necessidade de reorganização do calendário escolar;
- V - consequências aos estudantes, incluindo taxas de ausências, evasão ou transferências associadas a situações de insegurança territorial;
- VI - impacto aos profissionais da educação, incluindo taxas de rotatividade, afastamentos médicos e pedidos de remoção associados à insegurança territorial; e
- VII - análise comparativa entre unidades escolares e territórios, de modo a identificar desigualdades na exposição a riscos e nos impactos a respeito do direito à educação, orientando a priorização de ações pelo sistema municipal de ensino.

Art. 22. Os instrumentos de registros e protocolos deverão ter controle de versão e rotina de atualização periódica das alterações empreendidas, com indicação da periodicidade e vigência, de modo a assegurar a melhoria contínua dos instrumentos e possibilitar a reavaliação, sempre que necessário.



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A suspensão automática de atividades presenciais nas unidades escolares, sem adoção das medidas previstas nesta Deliberação, não caracteriza o adequado enquadramento e o acionamento regular dos propósitos definidos nesta norma, devendo as decisões definidas pelo órgão gestor da educação estarem fundamentadas em critérios objetivos e formalmente registradas.

Art. 24. Fica estabelecido que o enquadramento da situação e o acionamento das medidas excepcionais estão condicionados ao planejamento prévio, registro mínimo, revisão periódica e atualização de procedimentos, evitando resposta institucional e decisões casuísticas sem orientações formais no curso do evento e no retorno das atividades escolares para fins de cumprimento dos duzentos dias letivos e da carga horária mínima obrigatória.

Art. 25. Sem prejuízo do cumprimento integral dos duzentos dias letivos obrigatórios e da carga horária anual de cada ano/série escolar, estas diretrizes devem ser observadas pelas instituições privadas, no que couber.

Art. 26. Excepcionalmente, nos casos que exijam paralisação ou interrupção imediata das atividades por iniciativa da gestão escolar, caberá aos respectivos gestores comunicar imediatamente o fato ao Dirigente Municipal de jurisdição, para que as decisões subsequentes observem o disposto nesta Deliberação.

Art. 27. Os Dirigentes Educacionais poderão, no âmbito de suas respectivas competências e territorialidade, expedir normas complementares, sem descaracterizar o teor desta Deliberação.

Art. 28. As instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão assegurar o pleno exercício do direito à educação, com qualidade e equidade, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional aplicável.

Art. 29. Caberá a Secretaria de Educação e FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar os fluxos operacionais e protocolos para o atendimento dos contextos de crise, emergências e interrupções diversas, que



possam afetar o cumprimento do calendário escolar, com indicação de periodicidade e vigência, a contar da data da publicação deste ato normativo.

Art. 30. Os protocolos e fluxos operacionais deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação, para homologação.

Art. 31. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 15 de setembro de 2026.

Relatores Conselheiros (as):

Magda Guimarães Olegário Silva _____

Expedito Alves Filho _____

Mônica Narvaez _____

Maria de Fátima Leite _____



Marly Isabel Camargo de Toledo _____

Alberto Felipe Camargo Viana _____

Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires _____

Barueri, 15 de setembro de 2026.



CAPÍTULO X - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Presentes os Conselheiros (as): Alberto Felipe Camargo Viana , Expedito Alves Filho, Magda Guimarães Olegário Silva, Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires, Marly Isabel Camargo de Toledo, Maria de Fátima Leite e Mônica Narvaez.

MAGDA GUIMARÃES OLEGÁRIO SILVA
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO CME Nº 04/2026, aprovada em 30/09/2026.

ASSUNTO: Proposta de Deliberação que acrescenta dispositivos no artigo 4º da Deliberação CME nº 03/2021, que fixa as diretrizes para os pedidos de reconsideração e recursos, referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Sistema Municipal de Ensino de Barueri.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino.

RELATORES (AS): Alberto Felipe Camargo Viana , Expedito Alves Filho e Magda Guimarães Olegário Silva.

1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação - CME, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 980/1997 e suas alterações, no reconhecimento de seu papel indutor e articulador, tem a incumbência de zelar pela qualidade do ensino ofertado no Município. Nesse sentido, acolhe a demanda que trata da proposta de Deliberação que acrescenta dispositivos no artigo 4º da Deliberação CME nº 03/2021, que *fixa as diretrizes para os pedidos de reconsideração e recursos, referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Sistema Municipal de Ensino de Barueri.*

Nesse contexto, é importante elucidar que a presente Indicação tem como objetivo propor a normatização e a garantia do direito aos estudantes, ao que tange o pedido de reconsideração e recurso, referente aos resultados finais de avaliação dos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

Tal medida visa trazer mais clareza e assegurar aos gestores escolares, que quando constatado no resultado final de avaliação, que a reprovação do estudante ocorreu por faltas *injustificadas*, será aplicado o previsto no artigo 4º da Deliberação CME nº 03/2021: “Será indeferido o pedido de reconsideração ou recurso de aluno retido por frequência



Conselho Municipal de Educação

inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme dispõe o art.24, VI, da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

É importante elucidar, que o responsável legal do aluno tem o direito de entrar com o pedido de reconsideração na instância da escola, através do preenchimento de formulário próprio, sendo dessa forma, de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar analisar o pedido e verificar a possibilidade de deferimento.

Assim, através desta Indicação apresentamos as alterações que serão propostas para o artigo 4º da Deliberação CME nº 03/2021, sendo elas:

Art.1º O artigo 4º da Deliberação CME nº 03, aprovada em 30 de junho de 2021, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art.4º Será indeferido o pedido de reconsideração ou recurso de aluno retido por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme dispõe o art.24, VI, da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

§1º É facultado o direito de pedido de reconsideração ao responsável legal do aluno, sendo de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, a análise do pedido para posterior deferimento ou indeferimento, até o 3º dia útil à data do recebimento do pedido.

§2º Caso o pedido de reconsideração seja deferido pelo Diretor da Unidade Escolar, será aplicado o disposto no artigo 6º da Deliberação CME nº 03/2021.

§3º No caso de pedido de reconsideração de aluno retido por frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento), sendo constatado pelo Diretor da Unidade Escolar que as faltas são injustificadas, deverá ser aplicada o caput do artigo.



Conselho Municipal de Educação

§4º Para o pedido de reconsideração que for indeferido pelo Diretor da Unidade Escolar, não será facultado o direito de recurso na instância da Secretaria de Educação e/ou da FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Constituição Federal (1988)

Art. 227. Traz a previsão de que a educação é parte dos direitos das crianças, adolescentes e jovens que deve ser assegurada com prioridade absoluta, em regime compartilhado pela família, sociedade e Estado.

Explicita as finalidades da Educação: o pleno desenvolvimento dos sujeitos, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/1996

Reitera a ideia de pleno desenvolvimento, exercício da cidadania, estabelecendo a obrigatoriedade de garantir igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

2.3. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tem como doutrina o conceito de proteção integral, que compreende que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e cidadãos em desenvolvimento, cujas vidas devem ser livres, dignas, protegidas e tratadas com prioridade pelo Estado.

2.4. Lei Federal nº A Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e vedam a revitimização.

ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FIEB

FUNDAÇÃO INSTITUTO
DE EDUCAÇÃO DE BARUERI



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

EDITAL Nº 07/2026

VESTIBULINHO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO – CONCOMITANTE/SUBSEQUENTE (MÓDULO) 2027 – 1º SEMESTRE

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 583/2024, considerando a natureza autárquica da instituição e a autonomia pedagógica prevista nos arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), TORNA PÚBLICA a abertura do processo seletivo, denominado **Vestibulinho**, destinado aos candidatos aos cursos de **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, nas formas **Concomitante e Subsequente (Módulo)**, com ingresso no início do **1º semestre letivo de 2027**, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II - DOS CURSOS OFERECIDOS	2
CAPÍTULO III - DO PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DOS CURSOS	3
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	6
CAPÍTULO V - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS	7
CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES	8
CAPÍTULO VII - DA TAXA DE INSCRIÇÃO	9
CAPÍTULO VIII - DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10
CAPÍTULO IX - DA PROVA OBJETIVA E DAS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO	10
CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE	11
CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS	12
CAPÍTULO XII - DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA	12
CAPÍTULO XIII - DAS VAGAS REMANESCENTES	13
CAPÍTULO XIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I – CRONOGRAMA	16
ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA	18

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fihtech](#) | Facebook: [fihtech](#) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas dos cursos técnicos ofertados pela FIEB nas formas Concomitante e Subsequente (modular), relacionados no Capítulo II deste Edital.
- 1.2 – O candidato pode encontrar todas as informações sobre este processo seletivo neste Edital e no site oficial vestibulinho.fieb.edu.br, canal oficial de publicação dos atos, avisos e resultados deste processo seletivo, que dá acesso à Área do Candidato.
- 1.3 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas e datas deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.4 – Se precisar de ajuda, o candidato deve entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato (CAC), pelo e-mail vestibulinho@fieb.edu.br ou pelo telefone (11) 2078-7810, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.
- 1.5 – As datas e os horários deste processo seletivo constam do Anexo I deste Edital e observam o horário oficial de Brasília.
- 1.6 – Integram este Edital: Anexo I – Cronograma; Anexo II – Conteúdo Programático da Prova Objetiva.
- 1.7 – A inscrição implica o conhecimento e a aceitação integral das normas deste Edital, das quais o candidato e, quando menor de idade, seu responsável legal, não poderão alegar desconhecimento.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS OFERECIDOS

2.1 – A FIEB oferta cursos técnicos nas formas Concomitante e Subsequente, de forma presencial, organizados em módulos semestrais, conforme quadro a seguir:

Tipo de Curso	Quem pode fazer?	Objetivo
Concomitante	Alunos matriculados na 2ª ou 3ª série do Ensino Médio, seja na FIEB ou em outra Instituição de Ensino.	Sair da escola já sabendo uma profissão, para conseguir o primeiro emprego mais rápido.
Subsequente	Pessoas que já terminaram o Ensino Médio.	Ter uma formação profissional em menos tempo do que em uma faculdade.

2.2 – Em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, a FIEB oferece os cursos relacionados no quadro a seguir, de acordo com a duração mínima:

02 semestres	03 semestres	04 semestres
Técnico em Administração	Técnico em Análises Clínicas*	Técnico em Enfermagem**
Técnico em Contabilidade	Técnico em Design de Interiores	
Técnico em Publicidade	Técnico em Edificações	
Técnico em Serviços Jurídicos	Técnico em Eletroeletrônica	

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fihtech](#) | Facebook: [fihtech](#) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

02 semestres	03 semestres	04 semestres
	Técnico em Farmácia	
	Técnico em Informática	
	Técnico em Informática para Internet (Web Design)	
	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	
	Técnico em Química	
	Técnico em Redes de Computadores	
	Técnico em Segurança do Trabalho	
	Técnico em Telecomunicações	

* Curso que possui estágio obrigatório a ser realizado durante o curso, em contra período.

** Curso ofertado exclusivamente na modalidade Subsequente, nos termos do item 2.3 deste Edital.

2.3 – O curso técnico em Enfermagem é ofertado exclusivamente na modalidade Subsequente. Para inscrever-se, o candidato deve ter 18 (dezoito) anos completos, ou completá-los até o início das aulas, ter concluído o Ensino Médio e ter condições de realizar o estágio obrigatório no mesmo período das aulas.

2.4 – O aluno terá direito ao Diploma de Técnico de Nível Médio do respectivo curso desde que:

- I – seja aprovado em todas as disciplinas e tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II – conclua o estágio obrigatório, nos cursos em que este é exigido (Análises Clínicas e Enfermagem);
- III – conclua o Ensino Médio.

CAPÍTULO III - DO PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

3.1 – Ao concluir o curso, o técnico está apto a realizar as seguintes atividades:

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO / Eixo tecnológico: Gestão e Negócios / 2 módulos semestrais

Executa operações administrativas, elabora orçamentos e relatórios financeiros e utiliza sistemas de informação da área. Assessora na gestão de pessoal e materiais, aplica técnicas de marketing e vendas, e atua em conformidade com normas e legislações vigentes. O curso também abrange a elaboração de planos de negócios, gestão de processos, controle de estoques e compras, além de desenvolver habilidades de comunicação, liderança e empreendedorismo.

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS / Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde / 3 módulos semestrais

Executa ações de rotina de enfermagem em laboratório de análises clínicas. Realiza atividades analíticas imprescindíveis ao diagnóstico laboratorial a partir de amostras biológicas nas áreas de microbiologia, parasitologia, imunologia, hematologia, biologia molecular, bioquímica, morfofisiologia, patologia e auxílio à pesquisa. Realiza técnicas de

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fihtech](#) | Facebook: [fihtech](#) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

coleta de materiais biológicos, preparo de amostras e soluções, e participa de campanhas educativas. Trabalha conforme as normas de biossegurança e qualidade, e auxilia na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas. Recepciona o cliente à execução de exames laboratoriais nas diversas amostras biológicas, nas atividades de auxílio diagnóstico. Opera aparato tecnológico de laboratório de saúde. Aplica técnicas adequadas de descarte de fluidos e resíduos biológicos e químicos.

Obs.: O estágio supervisionado com duração de 250 horas é obrigatório e deverá ser concluído durante a realização do curso, em contra período.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE / Eixo tecnológico: Gestão e Negócios / 2 módulos semestrais

Realiza atividades administrativas e contábeis, incluindo a classificação de documentos fiscais, cálculo de tributos federais, estaduais e municipais, elabora planos de depreciação e amortização de bens. Examina documentos fiscais e parafiscais. Organiza, controla e arquivia documentos contábeis, registra operações financeiras e mantém o controle das movimentações. Ordena fatos contábeis por débito e crédito, apura haveres e obrigações legais, e presta suporte à fiscalização, apresentando os devidos documentos e relatórios contábeis.

TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES / Eixo tecnológico: Produção Cultural e Design / 3 módulos semestrais
Cria, desenvolve e executa projetos de interiores residenciais, comerciais, vitrines e exposições. Elabora esboços, perspectivas e desenhos técnicos, planeja e organiza espaços com base em estudos ergonômicos, estéticos e funcionais. Aplica métodos de representação gráfica e o uso de softwares específicos. Presta assistência técnica em estudos de projetos e pesquisas tecnológicas, coordena a execução de serviços de manutenção de ambientes e mobiliários, e reforma ambientes sem alterações estruturais.

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES / Eixo tecnológico: Infraestrutura / 3 módulos semestrais

Desenvolve e executa projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações prediais de acordo com normas técnicas e a legislação. Planeja a execução de obras e seu orçamento. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados. Trata-se de uma profissão regulamentada e valorizada, cujas atribuições legais constam do Decreto nº 90.922/85. Para o exercício profissional, deve obter registro junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA / Eixo tecnológico: Controle de Processos Industriais / 3 módulos semestrais

Planeja e executa a instalação e manutenção de equipamentos e instalações eletroeletrônicas industriais. Projeta e instala sistemas de acionamento e controle eletroeletrônicos. Aplica medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes de energias alternativas. Elabora, desenvolve e executa projetos de instalações elétricas em edificações em baixa tensão. Realiza medições, testes e calibrações de equipamentos eletroeletrônicos. Executa procedimentos de controle de qualidade e gestão. Inspecciona componentes, produtos, serviços e atividades de profissionais da área de eletroeletrônica.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM / Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde / 4 módulos semestrais

Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança.

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fihtech](#) | Facebook: [fihtech](#) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

Obs.: O estágio supervisionado com 405 horas é obrigatório e deverá ser concluído durante a realização do curso. O aluno deverá ter disponibilidade para cursar o estágio no mesmo período de aula.

TÉCNICO EM FARMÁCIA / Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde / 3 módulos semestrais

Realiza operações farmacotécnicas. Identifica e classifica produtos e formas farmacêuticas, composição e técnica de preparação. Manipula formas farmacêuticas alopatricas, fitoterápicas, homeopáticas e de cosméticos. Realiza testes de controle da qualidade. Executa, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos. Realiza o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas, sob supervisão do farmacêutico. Atende as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Orienta sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA / Eixo tecnológico: Informação e Comunicação / 3 módulos semestrais

Analisa, projeta, implementa e mantém sistemas computacionais. Desenvolve software, cria e gerencia bancos de dados e implementa funcionalidades de back-end de aplicações com apoio de tecnologias de Inteligência Artificial. Trabalha com programação em diversas linguagens, aplica técnicas de segurança da informação e gestão de projetos no desenvolvimento de aplicações e realiza testes de software.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET (WEB DESIGN) / Eixo tecnológico: Informação e Comunicação / 3 módulos semestrais

Desenvolve e mantém websites e aplicações web. Programa em linguagens voltadas para web, como HTML, CSS e JavaScript, e utiliza bibliotecas modernas de desenvolvimento. Cria interfaces responsivas, realiza a integração de sistemas back-end e a implementação de bancos de dados para web. Aplica técnicas de segurança da informação, usabilidade, acessibilidade e gestão de projetos de desenvolvimento web. Atua de forma eficiente e segura no desenvolvimento de soluções para a internet.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA (com robótica e automação) / Eixo tecnológico: Informação e Comunicação / 3 módulos semestrais

Monta, diagnostica, mantém e repara computadores, redes e ambientes de Tecnologia da Informação. Instala e configura sistemas operacionais e aplicativos, realiza manutenção preventiva e corretiva de hardware, e soluciona problemas técnicos. Realiza atendimento e suporte técnico ao usuário; trabalha com programação, bancos de dados, Computação em Nuvem e na organização e gestão de serviços de TI. Prototipa e desenvolve soluções em robótica, automação e Internet das Coisas.

TÉCNICO EM PUBLICIDADE / Eixo tecnológico: Produção Cultural e Design / 2 módulos semestrais

Cria, planeja e executa campanhas publicitárias em diferentes mídias. Realiza pesquisas de mercado, analisa dados de consumo e desenvolve estratégias de comunicação e marketing. Cria peças publicitárias, produz conteúdo visual e textual e utiliza softwares gráficos. Aplica técnicas de atendimento ao cliente, realiza planejamento de mídia e avalia resultados de campanhas. Atua de forma criativa e estratégica no mercado publicitário.

TÉCNICO EM QUÍMICA / Eixo tecnológico: Produção Industrial / 3 módulos semestrais

Realiza análises químicas, físicas e físico-químicas em laboratórios, controla processos industriais e desenvolve produtos. Opera equipamentos laboratoriais, prepara soluções e reagentes e interpreta resultados de análises. Aplica técnicas de controle de qualidade, utiliza normas de segurança e proteção ambiental, realiza práticas de síntese e purificação de compostos químicos. Aplica normas técnicas e regulamentações, trabalha em equipes multidisciplinares e em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fihtech](#) | Facebook: [fihtech](#) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES / Eixo tecnológico: Informação e Comunicação / 3 módulos semestrais
Instala, configura e administra redes de computadores, garantindo a segurança, a estabilidade e a eficiência dos sistemas. Projeta, implementa e gerencia redes de computadores de empresas de qualquer porte, sejam elas locais, de longa distância e em nuvem. Configura dispositivos e equipamentos de redes e servidores e soluciona problemas de conectividade. Realiza a montagem de cabos de rede, a instalação e configuração de equipamentos de redes e a configuração de programas de gerenciamento, além da virtualização de servidores em nuvem e implementação de segurança de sistemas de informações.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO / Eixo tecnológico: Segurança / 3 módulos semestrais

Analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realiza procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elabora procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações. Divulga normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indica, solicita e inspeciona equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levanta e utiliza dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas. Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS / Eixo tecnológico: Gestão e Negócios / 2 módulos semestrais

Executa atividades administrativas de planejamento, organização, direção e controle em rotinas de escritórios de advocacia e demais organizações que disponham de departamento jurídico, presta suporte e apoio técnico-administrativo a profissionais da área jurídica, acompanha, gerencia e arquivia documentos e processos de natureza jurídica, além de prestar atendimento receptivo ao público.

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES / Eixo tecnológico: Informação e Comunicação / 3 módulos semestrais

Participa na elaboração de projetos de telecomunicações, instala e testa sistemas de telecomunicações; realiza manutenções preventivas e corretivas nesses sistemas, configura equipamentos nas áreas de telefonia, transmissão e redes de comunicação, supervisiona tecnicamente processos e serviços de telecomunicações, elabora documentação técnica, presta assistência técnica aos clientes, realiza programação de softwares específicos para equipamentos de telecomunicações e participa na elaboração da documentação técnica.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

4.1 – São oferecidas as seguintes vagas:

ITB "Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas" – FIEB Unidade Alphaville
Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06473-000

Curso	Turno	Total de vagas
Design de Interiores	Noite	35
Publicidade	Noite	35

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fihtech](#) | Facebook: [fihtech](#) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

ITB "Brasílio Flores de Azevedo" – FIEB Unidade Jardim Belval
Av. Grupo Bandeirantes, 138 – Jardim Belval – Barueri/SP – CEP 06420-150

Curso	Turno	Total de vagas
Edificações	Noite	35
Eletroeletrônica	Noite	35
Informática	Noite	35
Informática para Internet (Web Design)	Noite	35
Manutenção e Suporte em Informática	Noite	35
Redes de Computadores	Noite	35
Telecomunicações	Noite	35

ITB "Professor Munir José" – FIEB Unidade Jardim Paulista
Estrada Velha de Itapevi, 2679 – Jardim Paulista – Barueri/SP – CEP 06444-000

Curso	Turno	Total de vagas
Administração	Noite	35
Contabilidade	Noite	35
Segurança do Trabalho	Noite	35
Serviços Jurídicos	Noite	35

ITB "Professora Maria Sylvia Chaluppe Mello" – FIEB Unidade Engenho Novo
Rua do ITB Engenho Novo, 238 – Engenho Novo – Barueri/SP – CEP 06415-080

Curso	Turno	Total de vagas
Análises Clínicas*	Noite	35
Enfermagem**	Tarde	35
Enfermagem**	Noite	35
Farmácia	Noite	35
Química	Noite	35

* Curso que possui estágio obrigatório a ser realizado durante o curso, em contra período.

** Para inscrever-se, o candidato deverá ter 18 (dezoito) anos completos (ou completar até o início das aulas), ter concluído o Ensino Médio e ter condições de realizar o estágio obrigatório durante o curso, no mesmo período de aula.

CAPÍTULO V - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1 – As vagas serão preenchidas de acordo com a nota obtida no Vestibulinho e a opção de curso feita, até o limite de vagas fixado neste Edital.

5.2 – Os candidatos convocados na 1ª chamada não serão convocados novamente na 2ª chamada.

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fihtech](#) | Facebook: [fihtech](#) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

5.3 – O candidato convocado na 1ª ou 2ª chamada que não realizar a matrícula no prazo estabelecido no Anexo I poderá, desde que haja vagas remanescentes, efetuar a matrícula em nova convocação a ser divulgada no site vestibulinho.fieb.edu.br, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo.

5.3.1 – Para ser contemplado pelo disposto no item 5.3, o candidato deve declarar seu interesse pelas vagas remanescentes no site do Vestibulinho, no período determinado no Anexo I.

5.3.2 – Na hipótese do item 5.3, o candidato deve estar ciente de que corre o risco de perder o direito à vaga originalmente oferecida.

5.4 – A abertura e o funcionamento de turma para qualquer curso e turno ficam condicionados à existência de, no mínimo, 20 (vinte) candidatos classificados no processo seletivo. Não sendo atingido esse quórum, a critério da FIEB, a turma poderá não ser instalada, facultando-se aos candidatos classificados a opção de concorrer a outro curso com vagas disponíveis durante a fase de vagas remanescentes, nos termos do Capítulo XIII deste Edital e respeitada a ordem de classificação geral.

5.5 – Esgotadas as fases estabelecidas neste Capítulo, persistindo a existência de vagas disponíveis e candidatos não convocados, a administração poderá contatá-los para fins de preenchimento das vagas, fixando data e horário para a realização da matrícula.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo site vestibulinho.fieb.edu.br, no período estabelecido no Anexo I deste Edital.

6.2 – Em hipótese alguma serão aceitas inscrições após o término do prazo definido no cronograma (Anexo I).

6.3 – No mesmo período de inscrição, a FIEB disponibilizará Postos de Atendimento Presencial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, nos seguintes locais:

Local	Endereço
FIEB – Jardim Belval – ITB Brasília Flores de Azevedo	Av. Grupo Bandeirante, 138, Jd. Belval – Barueri – SP
FIEB – Jardim Paulista – ITB Prof. Munir José	Estrada Velha de Itapevi, 2679, Jd. Paulista – Barueri – SP
FIEB – Engenho Novo – ITB Profª Maria Sylvia Chaluppe Mello	Rua ITB do Engenho Novo, 238, Engenho Novo – Barueri – SP
FIEB – Alphaville – ITB Profª Maria Theodora Pedreira de Freitas	Avenida Andrômeda, 500, Alphaville – Barueri – SP

6.4 – Para se inscrever, o candidato deverá:

I – preencher a Ficha de Cadastro Eletrônico;

II – preencher a Ficha de Inscrição;

III – realizar a impressão e o pagamento do boleto bancário gerado pelo sistema, nos termos do Capítulo VII deste Edital.

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fihtech](#) | Facebook: [fihtech](#) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

6.5 – É de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu responsável, acompanhar pela Área do Candidato as informações de cunho pessoal, como o status da inscrição, bem como as demais informações sobre o Vestibulinho.

6.6 – O candidato poderá realizar 1 (uma) opção de Curso Técnico.

6.7 – Para se inscrever, o candidato deve possuir CPF e RG próprios – mesmo quando menor de 18 (dezoito) anos – e endereço de e-mail ativo, sendo o CPF indispensável para o acesso à Área do Candidato.

6.8 – É vedada a utilização de CPF e RG de outra pessoa, inclusive do responsável pelo candidato menor de idade.

6.9 – Durante o período de inscrição, o candidato poderá trocar sua opção de curso pela Área do Candidato do site vestibulinho.fieb.edu.br.

6.10 – O candidato com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande adequação deverá, no ato da inscrição, selecionar sua condição no campo indicado para este fim, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital.

6.11 – É assegurada ao candidato travesti ou transexual a utilização do nome social nos registros deste processo seletivo, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018.

6.11.1 – O candidato maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer a utilização do nome social no ato da inscrição ou a qualquer tempo, independentemente de mediação.

6.11.2 – O candidato menor de 18 (dezoito) anos poderá ter o nome social requerido no ato da inscrição ou posteriormente, por meio de seu responsável legal, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 – O valor da taxa de inscrição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o respectivo boleto bancário ser pago impreterivelmente até a data estabelecida no Anexo I.

7.2 – A taxa de inscrição poderá ser paga em qualquer agência bancária, casa lotérica, caixa eletrônico, pelo internet banking ou por meio de Pix, mediante o boleto/QR Code gerado no ato da inscrição.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

CAPÍTULO VIII - DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

8.1 – O candidato com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande adequação deverá indicá-la na Ficha de Inscrição e, também, apresentar a documentação com a descrição das necessidades e dos recursos indicados no prazo e local especificado no período estabelecido no Anexo I deste edital.

8.2 – Poderão ser concedidos, conforme a necessidade comprovada:

- I – tempo adicional de até 1 (uma) hora;
- II – prova ampliada;
- III – sala individual ou com número reduzido de candidatos;
- IV – demais adaptações razoáveis, compatíveis com a natureza da prova objetiva.

8.3 – O candidato que não enviar a documentação no prazo previsto realizará a prova nas condições gerais estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO IX - DA PROVA OBJETIVA E DAS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

9.1 – O processo seletivo será constituído de prova objetiva, de caráter classificatório, com duração de 3 (três) horas, aplicada na data prevista no Anexo I. Após o início da prova, o candidato deverá permanecer, no mínimo, 1 (uma) hora dentro da sala de prova.

9.2 – Os locais de realização da prova serão divulgados na Área do Candidato na data prevista no Anexo I. É proibida a permanência de acompanhantes de candidatos dentro do prédio, bem como de quaisquer pessoas não autorizadas pela Gestão Escolar.

9.3 – Os portões serão abertos e fechados nos horários previstos no Anexo I. Não será admitido o ingresso do candidato após o fechamento dos portões.

9.4 – Para realização da prova, o candidato deverá apresentar o original de um dos seguintes documentos oficiais de identificação com foto, em via física ou digital:

- a) Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Passaporte brasileiro válido;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS física);
- e) Carteira de órgão ou conselho de classe (OAB, CREA, CRM, entre outros);
- f) Título de Eleitor Digital (e-Título), desde que contenha a foto do candidato.

9.5 – Caso opte por apresentar documento digital, o candidato deverá exibi-lo diretamente no aplicativo oficial do órgão emissor no momento da identificação. Não serão aceitas capturas de tela (prints), fotos do documento ou cópias em PDF salvas no aparelho.

10

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebttech](https://www.instagram.com/fiebttech) | Facebook: [fiebttech](https://www.facebook.com/fiebttech) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

9.6 – O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições de conservação e legibilidade, permitindo a conferência nítida da foto, da assinatura e dos dados pessoais. Não serão aceitos protocolos de solicitação nem cópias de documentos, ainda que autenticadas.

9.7 – Em caso de perda, roubo ou furto do documento de identificação, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO) expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, acompanhado de fotografia 3x4 recente, que serão retidos pela Coordenação do local de prova.

9.8 – No dia da prova, o candidato deverá trazer caneta esferográfica de tinta azul ou preta (tubo transparente), lápis preto nº 2 e borracha, sendo vedado o uso de calculadora e de equipamentos eletrônicos durante a realização da prova.

9.9 – Os cadernos de questões serão recolhidos ao final da prova e divulgados, juntamente com o gabarito, na data prevista no Anexo I.

9.10 – As respostas deverão ser transcritas para o cartão-gabarito, único documento válido para a correção do exame, sendo vedada sua substituição. Será atribuída nota zero à questão sem alternativa assinalada, com emenda, rasura, ou com mais de uma alternativa assinalada, sendo o preenchimento de inteira responsabilidade do candidato.

9.11 – A prova objetiva valerá 40 (quarenta) pontos e será constituída de 40 (quarenta) questões, sendo 15 (quinze) de Língua Portuguesa, 15 (quinze) de Matemática e Raciocínio Lógico e 10 (dez) de Conhecimentos Gerais e Atualidades, cada uma com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), das quais apenas uma correta, conforme o conteúdo programático constante do Anexo II.

9.12 – As questões de Língua Portuguesa e de Matemática e Raciocínio Lógico contemplarão competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Fundamental II.

9.13 – Não haverá vista de prova, em hipótese alguma, nem segunda chamada ou aplicação em data, horário ou local diverso do divulgado. O não comparecimento implica a eliminação do candidato.

9.14 – Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

- I – portar ou utilizar equipamento eletrônico;
- II – comunicar-se com outro candidato ou utilizar meio ilícito para a realização da prova;
- III – ausentar-se da sala antes do tempo mínimo previsto no item 9.1 ou sem acompanhamento do fiscal;
- IV – desrespeitar as normas deste Edital ou a equipe de aplicação.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

10.1 – A classificação obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas na prova.

10.2 – Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – candidato com maior nota em Língua Portuguesa;
- II – candidato com maior número de acertos em Matemática e Raciocínio Lógico;
- III – candidato com maior idade.

11

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebttech](https://www.instagram.com/fiebttech) | Facebook: [fiebttech](https://www.facebook.com/fiebttech) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

11.1 – Caberá recurso:

- I – contra o Edital;
- II – contra o gabarito preliminar e as questões da prova;

11.2 – O recurso será interposto presencialmente, na sede da FIEB – Av. Andrômeda, 500, Alphaville, Barueri/SP, das 9h às 16h, em 2 (duas) vias, nas datas previstas no Anexo I.

11.3 – O recurso deverá ser individual e fundamentado, sendo apresentado separadamente para cada questão, no caso do inciso II do item 11.1.

11.4 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, sem fundamentação ou por meio diverso do previsto no item 11.2.

11.5 – As decisões serão motivadas e publicadas no site do Vestibulinho. Anulada a questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos; alterado o gabarito, a alteração valerá para todos.

11.6 – A decisão sobre os recursos é definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO XII - DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

12.1 – As listas de convocados para matrícula serão divulgadas na área de publicações do site do Vestibulinho (vestibulinho.fieb.edu.br), nas datas previstas no Anexo I.

12.2 – A matrícula será realizada de forma on-line, exclusivamente pelo site <https://matricula.fieb.edu.br>, mediante envio dos documentos relacionados no item 12.6 deste Edital, nos formatos PDF, JPG ou PNG, com tamanho máximo de 2,5 MB por arquivo.

12.3 – Candidatos convocados que tiveram, anteriormente, ocorrências disciplinares na instituição estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula.

12.4 – Não serão aceitas matrículas após o prazo estipulado no Anexo I, ou sem que todos os documentos exigidos sejam entregues.

12.5 – Haverá o cancelamento da matrícula quando o aluno deixar de frequentar, injustificadamente, os primeiros 5 (cinco) dias letivos consecutivos. Havendo vagas disponíveis após esse prazo, a FIEB poderá realizar nova convocação extraordinária de candidatos classificados.

12.6 – São documentos obrigatórios para a matrícula:

- I – foto recente, nítida, com rosto centralizado e fundo branco;
- II – RG ou CIN;
- III – CPF;
- IV – certidão de nascimento ou casamento;

12

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebttech](https://www.instagram.com/fiebttech) | Facebook: [fiebttech](https://www.facebook.com/fiebttech) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

V – comprovante de residência recente, em nome do candidato ou dos pais ou responsáveis, contendo o nome da rua, bairro, cidade e CEP;

VI – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

VII – Para os cursos da área da Saúde (Análises Clínicas, Farmácia e Enfermagem) - Carteira de Vacinação;

VIII – histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio, com a publicação da Secretaria Escolar Digital, para candidatos que concluíram o Ensino Médio no Estado de São Paulo, disponível em <https://sed.educacao.sp.gov.br/SedCon/ConsultaPublica/Index>, ou "visto confere" para os históricos emitidos anteriormente a 2001;

Obs.: Históricos Escolares emitidos por outros estados estarão sujeitos à validação pela FIEB.

IX – declaração escolar original e recente, comprovando matrícula no 2º ou 3º ano do Ensino Médio, no período da manhã ou tarde (exigida apenas para a modalidade Concomitante);

X – RG e CPF dos responsáveis, para os candidatos menores de idade.

12.7 – A ausência do Cartão SUS ou da carteira de vacinação não impedirá a matrícula. Nesse caso, a unidade escolar adotará as seguintes providências:

- I – orientação ao candidato e fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – encaminhamento à Unidade Básica de Saúde de referência para emissão do Cartão SUS ou para regularização da vacinação;

12.8 – A FIEB poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados.

12.9 – A apresentação de documento falso ou de informação inverídica implicará o cancelamento da inscrição ou da matrícula a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, com comunicação às autoridades competentes.

CAPÍTULO XIII - DAS VAGAS REMANESCENTES

13.1 – Caso haja vagas remanescentes, o candidato poderá manifestar interesse por meio da Área do Candidato no site do Vestibulinho, no período previsto no Anexo I.

13.2 – O candidato que manifestar interesse por vaga remanescente, até o limite de 3 (três) opções, deve estar ciente de que a escolha obedecerá à ordem de classificação e que não há vínculo com o curso inicialmente escolhido, uma vez que os interessados disputarão apenas entre os cursos que ainda tiverem vagas disponíveis, conforme lista divulgada no site do Vestibulinho.

13.3 – Candidatos já matriculados em algum curso da FIEB disponibilizado neste Vestibulinho não poderão concorrer às vagas remanescentes.

13.4 – Concluídas todas as fases previstas neste Edital, persistindo vagas remanescentes nos cursos modulares, a FIEB poderá publicar edital de chamamento interno, destinado exclusivamente a alunos regularmente matriculados no Ensino Médio da Fundação, para o preenchimento das vagas ociosas.

13

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebttech](https://www.instagram.com/fiebttech) | Facebook: [fiebttech](https://www.facebook.com/fiebttech) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

CAPÍTULO XIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e de seus responsáveis será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente com os arts. 7º, 11, 14, 18 e 23, conforme a natureza e a finalidade de cada operação de tratamento, para viabilizar a inscrição, a realização do processo seletivo, a matrícula e o cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, observando-se, em qualquer hipótese, o melhor interesse da criança e do adolescente.

14.2 – Os dados pessoais serão tratados de acordo com os princípios e finalidades previstos na LGPD, especialmente para a realização da inscrição, aplicação das etapas do processo seletivo, classificação, convocação, matrícula, atendimento aos candidatos, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos.

14.3 – O tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde, será realizado somente quando necessário ao atendimento das finalidades do processo seletivo e com fundamento nas hipóteses previstas no art. 11 da LGPD, observando-se medidas de segurança e controle de acesso compatíveis com a natureza dos dados. O acesso será restrito aos agentes autorizados e limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de suas atribuições.

14.4 – A divulgação dos resultados do processo seletivo observará os princípios da necessidade e da minimização, preferencialmente mediante utilização do número de inscrição do candidato, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais.

14.5 – Os dados pessoais dos candidatos não matriculados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades relacionadas ao processo seletivo, inclusive para atendimento de eventuais recursos, auditorias, fiscalizações e obrigações legais, observadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD. Encerrada a necessidade de conservação, os dados serão eliminados ou, quando cabível, anonimizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6 – O titular dos dados ou seu responsável legal poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação dirigida ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FIEB, por meio do canal de atendimento disponibilizado pela Fundação: contato@fieb.edu.br.

14.7 – O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará, em qualquer hipótese, a prevalência de seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e do Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Os cursos terão previsão de início conforme o calendário escolar para 2027, no dia 11 de fevereiro, estando previstas disciplinas presenciais e remotas a serem cursadas. O candidato aprovado e matriculado deve ficar atento ao site da FIEB (www.fieb.edu.br) e suas redes sociais, para eventual alteração da data de início das aulas.

15.2 – Sempre que necessário, serão divulgados no site do Vestibulinho avisos oficiais sobre este processo seletivo, sendo responsabilidade do candidato acompanhar as informações, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

14

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebttech](https://www.instagram.com/fiebttech) | Facebook: [fiebttech](https://www.facebook.com/fiebttech) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

15.3 – É imprescindível a leitura atenta do presente Edital, disponível para download no site vestibulinho.fieb.edu.br. Caso o candidato queira uma cópia deste, poderá solicitá-la na unidade escolar, arcando com o ônus da reprodução.

15.4 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Unidade de Gestão Educacional da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri.

15.5 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de Barueri.

Barueri, 14 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

15

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebttech](https://www.instagram.com/fiebttech) | Facebook: [fiebttech](https://www.facebook.com/fiebttech) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

ANEXO I – CRONOGRAMA

Ações	Datas, horários e locais
Publicação do Edital	Dia 14/10/2026 , no Jornal Oficial de Barueri e no site vestibulinho.fieb.edu.br
Período de interposição de recurso contra o Edital	Protocolar no dia 15/10/2026 , das 9h às 16h, na sede da FIEB – Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06473-000
Período de Inscrição	A partir das 10h do dia 14/10/2026 até as 23h59 do dia 24/11/2026 pelo site vestibulinho.fieb.edu.br , e até as 16h do dia 24/11/2026 nos postos de atendimento presenciais
Postos de Atendimento Presencial	Vide relação no Capítulo VI deste Edital
Taxa de inscrição e prazo para pagamento	Até o dia 25/11/2026 – R\$ 50,00
Prazo para candidatos com necessidade de atendimento especializado enviarem a documentação	Até às 16h do dia 24/11/2026 , na sede da FIEB – Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06473-000
Divulgação do local de prova	Na Área do Candidato, no site vestibulinho.fieb.edu.br , no dia 03/12/2026 , a partir das 10h
Dia da prova	06/12/2026, das 9h às 12h. Abertura dos portões às 8h e fechamento pontual às 9h (horário de Brasília). Término da prova às 12h
Divulgação do gabarito e do caderno de questões	Dia 07/12/2026 , no site do Vestibulinho, a partir das 10h
Período para interposição de recurso das questões da prova	Protocolar no dia 08/12/2026 , das 9h às 16h, na sede da FIEB – Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06473-000 (em 2 vias)
Resultados dos recursos das questões da prova	Dia 11/12/2026 , no site do Vestibulinho, a partir das 10h
Divulgação da lista de classificação geral	Dia 16/12/2026 , no site do Vestibulinho, a partir das 10h
Divulgação da lista de convocados para matrícula	Dia 16/12/2026 , no site vestibulinho.fieb.edu.br , a partir das 10h
Período de matrícula da 1ª lista de convocados	De 16/12/2026 a 22/12/2026 , no site https://matricula.fieb.edu.br
Divulgação da 2ª lista de convocados para matrícula (se houver)	Dia 05/01/2027 , no site vestibulinho.fieb.edu.br , a partir das 10h
Período de matrícula da 2ª lista de convocados (se houver)	De 05/01/2027 a 11/01/2027 , no site https://matricula.fieb.edu.br

16

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebttech](https://www.instagram.com/fiebttech) | Facebook: [fiebttech](https://www.facebook.com/fiebttech) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

Ações	Datas, horários e locais
Publicação das vagas remanescentes (se houver)	A partir das 10h do dia 13/01/2027 , no site vestibulinho.fieb.edu.br
Manifestação de interesse por vaga remanescente	De 13/01/2027 a 18/01/2027 , somente pelo site vestibulinho.fieb.edu.br , na Área do Candidato
Resultado da opção feita pelas vagas remanescentes	Dia 20/01/2027 , no site vestibulinho.fieb.edu.br , a partir das 10h
Período de matrícula para contemplados com vagas remanescentes (se houver)	De 20/01/2027 a 25/01/2027 , no site https://matricula.fieb.edu.br
Previsão de início das aulas	Dia 11/02/2027 , nas unidades escolares da FIEB

17

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebttech](https://www.instagram.com/fiebttech) | Facebook: [fiebttech](https://www.facebook.com/fiebttech) | Tel: 11 2078-7810



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

Funções:

Par ordenado, Plano Cartesiano, Produto cartesiano; Representação gráfica, Representação por diagramas, Relação, Definição de função, Domínio, Contradomínio e imagem de um elemento do Domínio da função, Funções definidas por lei de formação, Função Afim ou Função Polinomial do 1º Grau, Representação gráfica da função Afim, Raiz da função Afim, Inequação do 1º Grau, Função quadrática ou Função Polinomial do 2º Grau, Representação gráfica da função quadrática, Raízes da função quadrática, Inequações do 2º grau, Resolução de problemas.

Estatística:

Leitura e interpretação de tabelas e gráficos; Medidas de tendência central: Média, Moda e Mediana; Medidas de dispersão: Amplitude e Desvio Padrão; Resolução de problemas.

Geometria Plana:

Conceitos Fundamentais – Ponto, reta e plano, Figura geométrica, Figuras convexas e figuras não convexas, Posições relativas de retas no plano, Medida de um segmento, Congruência de Segmentos; Ângulos – Conceito e propriedades, Posições relativas de dois ângulos, Medidas de ângulo, Ângulos congruentes, Operações com medidas de ângulos, Classificação de ângulos, Ângulos complementares, Ângulos suplementares, Ângulos opostos pelo vértice, Bissetriz de um ângulo, Ângulos formados por duas retas paralelas cortadas por uma transversal; Polígonos – Conceito de polígono, Elementos de um polígono, Nomenclatura de um polígono, Polígono regular, Número de diagonais de um polígono, Soma das medidas dos ângulos internos de um polígono, Soma das medidas dos ângulos externos de um polígono, Medida do ângulo interno e do externo num polígono regular; Triângulos – Conceito, Classificação, Soma dos ângulos internos de um triângulo, Ângulo externo, Congruência de triângulos, Semelhança de triângulos; Quadriláteros – Conceito, Paralelogramos, Trapézios, Soma dos ângulos internos de um quadrilátero; Circunferência e Círculo – Comprimento da circunferência, Interior e exterior de uma circunferência, Arco de circunferência, Corda, Ângulo central, Ângulo inscrito; Semelhança – Medida de um segmento, Razão das medidas de dois segmentos, Segmentos proporcionais, Feixe de retas paralelas, Teorema de Tales, Figuras semelhantes, Semelhança de triângulos, Polígonos semelhantes, Relações Métricas no Triângulo Retângulo, Teorema de Pitágoras, Razões Trigonométricas num triângulo retângulo, Relações Métricas num Triângulo Qualquer, Relações Métricas num Círculo, Relações Métricas nos Polígonos Regulares; Cálculo de área e do perímetro de figuras planas; Resolução de problemas.

Geometria Espacial:

Estudos de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas; Área da Superfície de Sólidos Geométricos; Volume de Sólidos Geométricos; Resolução de problemas.

Contagem:

Princípio fundamental da contagem; fatorial de um número natural; Permutação, Arranjos e Combinações; Resolução de problemas.

Conhecimentos Gerais e Atualidades:

Questões relacionadas a temas de conhecimentos gerais e atualidades, nacionais e internacionais.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

PORTARIA Nº 358, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 28/2025,

CONSIDERANDO o ofício nº 335/2026 IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, solicitando a renovação da cessão,

RESOLVE:

Art.1º - Ceder **DOUGLAS OSCAR DE JESUS**, matrícula nº 001128, investido no cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Administrativo, para exercer suas atividades junto ao IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, com prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens, a partir do dia 11 de outubro de 2026 até 10 de outubro de 2028, nos termos do artigo 107, da Lei Complementar nº 277 de 07 de outubro de 2011, alterada pela Lei Complementar 479, de 08 de novembro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2026.

Art.3º - Revogam-se as Portarias em contrário.

Art.4º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

EDITAL Nº 06/2026

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO – ANO LETIVO DE 2027

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 583, de 25 de novembro de 2024, considerando a natureza autárquica da instituição, a autonomia pedagógica prevista nos arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a oferta de vagas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio assegurada pelas redes públicas regulares do Município, TORNA PÚBLICA a abertura do processo seletivo para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio, para o ano letivo de 2027, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas relacionadas no Capítulo II deste Edital.

1.2 – O ingresso ocorrerá:

I – No 1º ano do Ensino Fundamental, mediante Atividade de Sondagem, de caráter classificatório, nos termos do Capítulo VII;

II – Na 1ª série do Ensino Médio, mediante prova objetiva (Vestibulinho), de caráter classificatório, nos termos do Capítulo VIII.

1.3 – O processo seletivo será conduzido por Comissão instituída pela Superintendência, à qual compete a organização, a validação das provas e dos critérios de pontuação, o julgamento dos recursos e a decisão dos casos omissos.

1.4 – Está impedido de participar da elaboração, revisão, aplicação ou correção das provas o servidor que tenha cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau inscrito no processo seletivo, devendo declarar o impedimento à Comissão.

1.5 – O site <https://vestibulinho.fieb.edu.br> é o canal oficial de publicação dos atos, avisos e resultados deste processo seletivo e dá acesso à Área do Candidato.

1.6 – A Central de Atendimento ao Candidato (CAC) atenderá pelo e-mail vestibulinho@fieb.edu.br e pelo telefone (11) 2078-7810, em dias úteis, das 9h às 16h.

1.7 – As datas e os horários do processo seletivo constam do Anexo I e observam o horário oficial de Brasília.

1.8 – Integram este Edital: Anexo I – Cronograma; Anexo II – Conteúdo Programático do Vestibulinho; Anexo III – Critérios Gerais de Pontuação da Atividade de Sondagem.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

2.1 – São oferecidas as seguintes vagas:

Unidade escolar	Ano/série	Turno	Vagas
ITB "Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas" – FIEB Alphaville	1º ano – EF	Tarde	75
ITB "Professora Dagmar Ribas Trindade" – FIEB Maria Cristina	1º ano – EF	Tarde	75
ITB "Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas" – FIEB Alphaville	1ª série – EM	Manhã	10
ITB "Professora Dagmar Ribas Trindade" – FIEB Maria Cristina	1ª série – EM	Manhã	10
ITB "Professora Cristina Goldstein Barreiros" – FIEB Aldeia da Serra	1ª série – EM	Tarde	90

2.2 – As vagas destinam-se exclusivamente a candidatos residentes no Município de Barueri, classificados dentro do número de vagas, observados os requisitos do Capítulo III.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – São requisitos para concorrer às vagas do 1º ano do Ensino Fundamental:

I – Residir no Município de Barueri;

II – Ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

III – Possuir documento de identificação próprio, mediante apresentação de RG ou certidão de nascimento ou Carteira de Identidade Nacional (CIN).

3.2 – Não será admitida a inscrição de candidato que complete 6 (seis) anos de idade após 31 de março de 2027, em observância ao corte etário definido pelo art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 17 e na ADPF nº 292.

3.3 – São requisitos para concorrer às vagas da 1ª série do Ensino Médio:

I – Residir no Município de Barueri;

II – Ter concluído o Ensino Fundamental ou estar cursando o 9º ano em 2026, em instituição autorizada pelo respectivo sistema de ensino, ou possuir certificação de conclusão do Ensino Fundamental;

III – Possuir documento de identificação próprio, mediante apresentação de RG e CPF, quando houver, ou Carteira de Identidade Nacional (CIN).

3.4 – A residência ou domicílio no Município de Barueri deverá ser comprovada no ato da matrícula, na forma prevista no item 12.4, por meio de documentação apta a demonstrar o vínculo residencial do estudante com seu pai, sua mãe ou seu responsável legal.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

3.5 – É vedada a utilização de RG, CPF ou CIN de outra pessoa, inclusive do responsável pelo candidato.

3.6 – A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas deste Edital, das quais o candidato e seu responsável não poderão alegar desconhecimento.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

4.1 – As inscrições serão realizadas das 10h de 14 de outubro de 2026 às 23h59 de 29 de outubro de 2026, exclusivamente pelo site oficial.

4.2 – A inscrição deverá ser realizada com **nome e os dados do candidato**.

4.3 – São etapas da inscrição:

I – Preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, com indicação da unidade escolar, do ano ou série pretendido e, se for o caso, da necessidade de atendimento especializado;

II – Pagamento da taxa de inscrição.

4.4 – A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento na Área do Candidato.

4.5 – Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.6 – Cabe ao responsável acompanhar a situação da inscrição na Área do Candidato.

4.7 – É assegurado o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros deste processo seletivo e nos registros escolares, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018.

4.8 – O candidato maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer a utilização do nome social no ato da inscrição, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, independentemente de mediação. O candidato menor de 18 (dezoito) anos poderá requerê-la, no ato da inscrição, no ato da matrícula ou posteriormente, por meio de seu representante legal.

**CAPÍTULO V
DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

5.1 – A taxa de inscrição no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), deverá ser paga por boleto bancário até 23 de outubro de 2026, em agências bancárias, casas lotéricas ou internet banking.

5.2 – Não será aceito pagamento por depósito, transferência ou qualquer forma diversa da prevista no item 5.1, nem após a data limite.

5.3 – A taxa é pessoal e intransferível e válida exclusivamente para este processo seletivo. A receita será destinada ao Fundo de Desenvolvimento da FIEB.

5.4 – O comprovante de pagamento deverá ser guardado pelo responsável e apresentado quando solicitado.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

**CAPÍTULO VI
DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

6.1 – O candidato com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande adequação deverá indicá-la na ficha de inscrição e enviar, pela Área do Candidato, até 23 de outubro de 2026, laudo ou relatório emitido por profissional de saúde ou equipe multiprofissional, com a descrição das necessidades e dos recursos indicados.

6.2 – Poderão ser concedidos, conforme a necessidade comprovada:

I – Tempo adicional de até 1 (uma) hora;

II – Prova ampliada;

III – Ledor e/ou transcritor;

IV – Intérprete de Libras;

V – Sala individual ou com número reduzido de candidatos;

VI – Profissional de apoio fornecido pela instituição.

6.3 – O candidato que não enviar a documentação no prazo realizará a atividade ou a prova nas condições gerais.

**CAPÍTULO VII
DA ATIVIDADE DE SONDAEM – 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

7.1 – A Atividade de Sondagem será realizada presencialmente, com duração máxima de 2 (duas) horas, conduzido por aplicadores segundo roteiro padronizado, com propostas compatíveis com a faixa etária.

7.2 – A atividade é composta de 10 (dez) questões, no valor de 1,0 (um) ponto cada, totalizando 10,0 (dez) pontos, sendo as questões 1 a 5 da área de Linguagens e as questões 6 a 10 da área de Matemática.

7.3 – A pontuação observará os critérios gerais do Anexo III.

7.4 – Serão observados os seguintes conteúdos:

I – Linguagens: leitura guiada, compreensão e interpretação; compreensão de sequência lógica e narrativa; relação entre imagens e palavras; identificação de padrões sonoros, como rimas; reconhecimento de estruturas básicas da escrita; e análise estrutural de palavras.

II – Matemática: noções de posições, lateralidade e orientação espacial; contagem e quantificação de números e elementos; reconhecimento e associação de formas geométricas; e comparação de grandezas e quantidades.

7.5 – O candidato deverá portar estojo com lápis preto, borracha, apontador e caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores.

7.6 – O responsável acompanhará o candidato até sua respectiva sala e deverá retirá-lo, ao término da atividade, no local indicado pela equipe de aplicação.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

**CAPÍTULO VIII
DA PROVA DO VESTIBULINHO – 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO**

8.1 – A prova será objetiva, de caráter classificatório, no valor de 40,0 (quarenta) pontos, composta de 40 (quarenta) questões com 5 (cinco) alternativas cada (A, B, C, D e E), das quais apenas uma é correta, assim distribuídas, conforme o Anexo II:

I – 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa;

II – 15 (quinze) questões de Matemática e Raciocínio Lógico;

III – 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais.

8.2 – A prova terá duração de 3 (três) horas. O candidato deverá permanecer na sala por, no mínimo, 1 (uma) hora após o início.

8.3 – As respostas deverão ser transcritas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A folha de respostas é o único documento válido para a correção.

8.4 – Será atribuída nota zero à questão sem alternativa assinalada, com emenda ou rasura, ou com mais de uma alternativa assinalada. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

8.5 – O candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, lápis preto nº 2, borracha e régua. É vedado o uso de calculadora.

8.6 – O caderno de questões será recolhido ao final da prova e publicado, com o gabarito preliminar, na data prevista no Anexo I.

8.7 – O candidato da 1ª série do Ensino Médio poderá levar consigo o rascunho do gabarito ao término da prova.

**CAPÍTULO IX
DAS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO**

9.1 – A Atividade de Sondagem e a prova do Vestibulinho serão realizadas em 8 de novembro de 2026. Os locais serão divulgados na Área do Candidato e no site oficial na data prevista no Anexo I.

9.2 – Os portões serão abertos às 8h30 e fechados às 9h, pontualmente. A atividade e a prova terão início às 9h30. Não será admitido o ingresso após o fechamento dos portões.

9.3 – O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação, físico, original e com foto (RG ou CIN), em condições que permitam a conferência da foto, da assinatura e dos demais dados. Não serão aceitos protocolos nem cópias.

9.4 – Em caso de perda, roubo ou extravio do documento, o candidato deverá apresentar o original e uma cópia do boletim de ocorrência policial e uma foto 3x4 recente e datada. A cópia será retida pelo coordenador da unidade de aplicação.

9.5 – Não será permitida a permanência de acompanhantes ou de pessoas não autorizadas no interior do prédio.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

9.6 – Não haverá segunda chamada nem aplicação em data, horário ou local diverso do divulgado. O não comparecimento implica na eliminação do candidato.

9.7 – Será eliminado o candidato da 1ª série do Ensino Médio que:

I – Portar ou utilizar equipamento eletrônico durante a prova;

II – Comunicar-se com outro candidato ou utilizar meio ilícito para a realização da prova;

III – Ausentar-se da sala antes do tempo mínimo previsto no item 8.2 ou sem acompanhamento do fiscal;

IV – Desrespeitar as normas deste Edital ou a equipe de aplicação.

**CAPÍTULO X
DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE**

10.1 – Os candidatos serão classificados por unidade escolar e ano ou série, em ordem decrescente da pontuação obtida.

10.2 – A classificação será publicada no site oficial pelo número de inscrição, em caráter preliminar e final, nas datas previstas no Anexo I.

10.3 – Em caso de empate no 1º ano do Ensino Fundamental, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior número de acertos em língua portuguesa;

II – Maior número de acertos em matemática;

III – Candidato de maior idade.

10.4 – Em caso de empate na 1ª série do Ensino Médio, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior número de acertos em língua portuguesa;

II – Maior número de acertos em matemática;

III – Candidato de maior idade.

**CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS**

11.1 – Caberá recurso:

I – Contra o Edital;

II – Contra o gabarito preliminar e as questões da prova;

11.2 – O recurso será interposto no prazo de 1 (um) dia útil contados da publicação do ato recorrido, nas datas previstas no Anexo I.

11.3 – O recurso será interposto presencialmente, na sede da FIEB – Av. Andrômeda, 500, Alphaville, Barueri/SP, das 9h às 16h, em duas vias.

11.4 – O recurso deverá ser individual, fundamentado e, no caso do inciso II do item 11.1, apresentado separadamente para cada questão.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-03 | Tel 11 2078-7810

11.5 – As decisões serão motivadas e publicadas no site oficial. Anulada questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos; alterado o gabarito, a alteração valerá para todos.

11.6 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, sem fundamentação ou por meio diverso do previsto no item 11.3.

11.7 – A decisão da Comissão sobre os recursos é definitiva na esfera administrativa.

**CAPÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA**

12.1 – As listas de convocados para matrícula serão publicadas no site oficial nas datas previstas no Anexo I.

12.2 – A matrícula será realizada exclusivamente pelo site <https://matricula.fieb.edu.br>, mediante envio dos documentos do item 12.4 em formato PDF, JPG ou PNG, com tamanho máximo de 2,5 MB por arquivo.

12.3 – Perderá a vaga o convocado que não realizar a matrícula no prazo ou não enviar os documentos exigidos, ressalvado o disposto no item 12.6.

12.4 – São documentos obrigatórios para a matrícula:

I – Foto recente do candidato, nítida, com rosto centralizado e fundo branco;

II – RG e CPF ou CIN do candidato;

III – Certidão de nascimento do candidato;



III – persistindo a pendência, comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.7 – A matrícula na 1ª série do Ensino Médio fica condicionada à comprovação da conclusão do Ensino Fundamental até o início do ano letivo de 2027, sob pena de cancelamento e convocação do próximo classificado.

12.8 – A FIEB poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, inclusive a residência declarada.

12.9 – A apresentação de documento falso ou de informação inverídica implicará o cancelamento da inscrição ou da matrícula a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, com comunicação às autoridades competentes.

CAPÍTULO XIII
DAS VAGAS REMANESCENTES E DA VALIDADE

13.1 – Esgotadas as chamadas previstas no Anexo I, as vagas remanescentes ou decorrentes de desistência serão preenchidas por convocações sucessivas, publicadas no site oficial, observada a ordem de classificação.

13.2 – O processo seletivo terá validade até o início do ano letivo, após o qual não haverá novas convocações.

13.3 – O convocado em chamada sucessiva terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, para realizar a matrícula.

13.4 – Cabe ao responsável acompanhar as convocações publicadas no site oficial.

CAPÍTULO XIV
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e de seus responsáveis será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente com os arts. 7º, 11, 14, 18 e 23, conforme a natureza e a finalidade de cada operação de tratamento, para viabilizar a inscrição, a realização do processo seletivo, a matrícula e o cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, observando-se, em qualquer hipótese, o melhor interesse da criança e do adolescente.

14.2 – Os dados pessoais serão tratados de acordo com os princípios e finalidades previstos na LGPD, especialmente para a realização da inscrição, aplicação das etapas do processo seletivo, classificação, convocação, matrícula, atendimento aos candidatos, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos.

14.3 – O tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde, será realizado somente quando necessário ao atendimento das finalidades do processo seletivo e com fundamento nas hipóteses previstas no art. 11 da LGPD, observando-se medidas de segurança e controle de acesso compatíveis com a natureza dos dados. O acesso será restrito aos agentes autorizados e limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Edital nº 06/2026 – Processo Seletivo 2027 – Página 8 de 14



14.4 – A divulgação dos resultados do processo seletivo observará os princípios da necessidade e da minimização, preferencialmente mediante utilização do número de inscrição do candidato, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais.

14.5 – Os dados pessoais dos candidatos não matriculados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades relacionadas ao processo seletivo, inclusive para atendimento de eventuais recursos, auditorias, fiscalizações e obrigações legais, observadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD. Encerrada a necessidade de conservação, os dados serão eliminados ou, quando cabível, anonimizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6 – O titular dos dados ou seu responsável legal poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação dirigida ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FIEB, por meio do canal de atendimento disponibilizado pela Fundação: contato@fieb.edu.br

14.7 – O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará, em qualquer hipótese, a prevalência de seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e do Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As aulas terão início conforme o calendário escolar de 2027, a ser divulgado no site www.fieb.edu.br.

15.2 – A FIEB não fornece transporte, uniforme nem material de consumo, cuja aquisição é de responsabilidade dos responsáveis.

15.3 – Os avisos oficiais serão publicados no site do vestibulinho (<https://vestibulinho.fieb.edu.br/>), cabendo ao candidato e ao responsável acompanhá-los.

15.4 – Este Edital está disponível para download no site oficial. A cópia impressa poderá ser solicitada na unidade escolar, mediante ressarcimento do custo de reprodução.

15.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

15.6 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de Barueri.

Barueri, 14 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Superintendente

Edital nº 06/2026 – Processo Seletivo 2027 – Página 9 de 14



ANEXO I
CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS
Publicação do Edital	Dia 14/10/2026 no Jornal Oficial de Barueri e no site https://vestibulinho.fieb.edu.br/
Período de interposição de recurso contra o Edital	Dia 15/10/2026, das 09h às 13h, na sede da FIEB – Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06473-000
Período de inscrição	De 14/10/2026, às 10h, até 29/10/2026, às 23:59h, pelo site https://vestibulinho.fieb.edu.br/
Prazo para pagamento da taxa de inscrição	Até o dia 30/10/2026
Prazo para candidatos com deficiência apresentarem a documentação	Até as 16h do dia 30/10/2026, na sede da FIEB – Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06473-000
Divulgação dos locais e horários da Atividade de Sondagem e do Vestibulinho	Será divulgado na aba de publicações do site FIEB TECH e área do candidato no dia 05/11/2026, a partir das 10h
Dia da Atividade de Sondagem: 1º ano Ensino Fundamental	Dia 08/11/2026 - Abertura dos portões: 08h30 Fechamento dos portões: 09h30 (pontualmente, horário de Brasília)
Prova do Vestibulinho: 1ª série do Ensino Médio	Dia 08/11/2026 - das 09h30 às 12h30. Abertura dos portões às 8h30 /Fechamento dos portões: 09h30 (pontualmente, horário de Brasília)
Divulgação da Atividade de Sondagem: 1º ano Ensino Fundamental	Dia 09/11/2026 no site do Vestibulinho, a partir das 10h no site https://vestibulinho.fieb.edu.br/ .
Divulgação do gabarito e caderno de questões: 1º Série do Ensino Médio	Dia 09/11/2026 no site https://vestibulinho.fieb.edu.br/ , a partir das 10h
Período para interposição de recurso das questões das provas	Dia 10/11/2026, das 9h às 13h, na sede da FIEB – Av. Andrômeda, 500, Alphaville, Barueri/SP – CEP 06473-000. O recurso deverá ser protocolado em duas vias.
Resultados dos recursos/questão	Dia 16/11/2026 no site https://vestibulinho.fieb.edu.br/ , a partir das 10h
Divulgação da lista de classificação geral	Dia 24/11/2026 no site https://vestibulinho.fieb.edu.br/ , a partir das 10h
Divulgação da 1ª lista de convocados para matrícula	Dia 24/11/2026 no site https://vestibulinho.fieb.edu.br/ , a partir das 10h
Período de matrícula da 1ª lista de convocados	De 24/11 a 27/11/2026, às 23:59 no site https://matricula.fieb.edu.br
Divulgação da 2ª lista de convocados para matrícula (se houver)	Dia 01/12/2026 no site https://vestibulinho.fieb.edu.br/ , a partir das 10h
Período de matrícula da 2ª lista de convocados (se houver)	De 01/12 a 04/12/2026 às 23:59 no site https://matricula.fieb.edu.br

Edital nº 06/2026 – Processo Seletivo 2027 – Página 10 de 14



ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO VESTIBULINHO – 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

As questões serão elaboradas com base nas aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os anos finais do Ensino Fundamental, conforme segue.

1. Língua Portuguesa (15 questões)

I – Leitura: compreensão e interpretação de textos verbais e multimodais de diferentes gêneros (narrativos, poéticos, jornalísticos, argumentativos, publicitários, tirinhas, charges e infográficos); localização de informações explícitas; inferência de informações implícitas; identificação de tema, tese e argumentos; relação entre texto e imagem; intertextualidade; efeitos de sentido decorrentes de recursos linguísticos e semióticos, como humor, ironia e linguagem figurada.

II – Análise linguística e semiótica: coesão e coerência textual (mecanismos de retomada e articuladores); variação linguística e adequação ao contexto; pontuação e seus efeitos de sentido; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; tempos e modos verbais; classes de palavras e sua função no texto; período simples e composto por coordenação e subordinação; modalização; figuras de linguagem; elementos da comunicação e funções da linguagem.

2. Matemática e Raciocínio Lógico (15 questões)

I – Números: números naturais, inteiros, racionais e reais; operações e suas propriedades; potenciação, radiciação e suas propriedades; notação científica; razão, proporção e porcentagem; grandezas diretamente e inversamente proporcionais, regra de três simples e composta, divisão proporcional; juros simples.

II – Álgebra: expressões algébricas, operações com monômios e polinômios; produtos notáveis, fatoração algébrica; equações e inequações do 1º grau; sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas; equações do 2º grau; sequências e regularidades; noção de função.

III – Geometria: estudo dos ângulos; triângulos e quadriláteros; semelhança de triângulos; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras; circunferência e círculo; transformações geométricas; plano cartesiano; estudo dos sólidos geométricos; projeções ortogonais de um sólido.

IV – Grandezas e medidas: unidades de medida e conversões; perímetro, área e volume.

V – Probabilidade e estatística: leitura e interpretação de tabelas e gráficos; média, moda e mediana; probabilidade de eventos simples.

VI – Raciocínio lógico: sequências lógicas e numéricas; padrões; resolução de problemas envolvendo dedução e organização de informações.

3. Conhecimentos Gerais (10 questões)

I – História: tempo histórico, fontes e formas de registro; antiguidade e sociedades medievais; expansão marítima, colonização e formação do Brasil; povos indígenas e africanos; escravidão, resistências e diversidade cultural; independências e formação dos Estados nacionais; industrialização, imperialismo e transformações do século XIX; Brasil: Império, República, ditadura e redemocratização; Guerras Mundiais, conflitos e transformações políticas, sociais e de gênero do século XX.

Edital nº 06/2026 – Processo Seletivo 2027 – Página 11 de 14



II – Geografia: espaço geográfico, paisagem, lugar, território e região; cartografia, localização, orientação e interpretação de mapas, gráficos e tabelas; relações sociedade-natureza e transformações do espaço; relevo, clima, água, vegetação e biodiversidade; formação e organização territorial do Brasil; população, diversidade cultural e desigualdades socioespaciais; urbanização, industrialização, atividades econômicas e redes de transporte e comunicação; Brasil, América e demais regiões do mundo: relações econômicas, políticas e culturais; globalização, fluxos e interdependência entre territórios.

III – Ciências: matéria, propriedades, misturas e transformações; célula, organização dos seres vivos e sistemas do corpo humano; reprodução, sexualidade, hereditariedade e evolução; biodiversidade, ecossistemas e relações entre os seres vivos; microrganismos, saúde, prevenção e relações entre ambiente e qualidade de vida; Terra, rochas, formação dos solos, fósseis e movimentos da Terra; Sistema Sol-Terra-Lua, estações do ano e fenômenos astronômicos; atmosfera, clima, circulação atmosférica e mudanças climáticas; força, movimento, energia, suas formas e transformações, eletricidade e consumo; ciência, tecnologia e impactos socioambientais.

Edital nº 06/2026 – Processo Seletivo 2027 – Página 12 de 14



ANEXO III
CRITÉRIOS GERAIS DE PONTUAÇÃO DA ATIVIDADE DE SONDAAGEM – 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1 – A Atividade de Sondagem é composta por 10 (dez) questões, sendo cada questão no valor de 1,0 (um) ponto, totalizando 10,0 (dez) pontos. As questões de 1 a 5 correspondem à área de Linguagens e as questões de 6 a 10 à área de Matemática.

2 – As questões podem ser divididas em unidades de resposta (subitens), conforme o número de comandos que as compõem.

3 – A pontuação de cada questão corresponde ao número de unidades corretas dividido pelo total de unidades da questão, com arredondamento para duas casas decimais.

4 – Nas questões em que o candidato deve marcar elementos de um conjunto ou associar figuras, cada marcação indevida desconta uma unidade correta.

5 – A pontuação total do candidato corresponde à soma das notas obtidas nas 10 (dez) questões, com registro dos subtotais de Linguagens e de Matemática.

6 – Serão observadas as seguintes convenções padronizadas de correção:

Situação	CrITÉrio
Letra ou numeral espelhado	Aceito, desde que identificável.
Uso de letra maiúscula, minúscula, de forma (impressa) ou cursiva	Aceito integralmente.
Reprodução de desenho (malha de pontos)	Será avaliada a correspondência espacial, estrutural e proporcional em relação ao modelo, não sendo exigido traço perfeito.
Rasura ou correção pela criança	Aceita, desde que a resposta final pretendida seja inequívoca.
Duas ou mais marcações no mesmo subitem, sem indicação de resposta final clara	Unidade não pontuada (zerada).
Subitem em branco	Unidade não pontuada (zerada).
Falta de material da criança (ex: lápis de cor)	Não reduz a pontuação; a equipe de aplicação providenciará o material necessário.

7 – Cada atividade será corrigida por um avaliador. Se o corretor tiver qualquer dúvida na hora de dar a nota, ele deverá chamar a Comissão do Processo Seletivo para orientar e tomar a decisão final.

Edital nº 06/2026 – Processo Seletivo 2027 – Página 13 de 14



8 – Para garantir a lisura e a imparcialidade, o aplicador não corrigirá as atividades do seu próprio grupo de candidatos.

9 – O desempenho será registrado em ficha individual, identificada pelo número de inscrição e assinada pelo corretor e pelo menos um membro da Comissão.

Edital nº 06/2026 – Processo Seletivo 2027 – Página 14 de 14



PORTARIA Nº 359, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela portaria nº 28/2025:

CONSIDERANDO o capítulo V da Instrução Normativa nº 5, de 24 de novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Parcerias (CPP) com a finalidade exclusiva de analisar e dar parecer conclusivo sobre as ofertas de parceria feitas à FIEB, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa nº 5, de 24 de setembro de 2026.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para composição da referida Comissão:

- I – Presidente: SAMUEL FRANCISCO MACHADO SILVA – Matrícula: 001149
- II – Membro: DECIO DE ABREU MALTA – Matrícula: 000773
- III – Membro: EDUARDO TAVARES, Matrícula: 001110

Parágrafo único: Os trabalhos serão presididos pelo servidor SAMUEL FRANCISCO MACHADO SILVA, que representará a Comissão perante terceiros, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligências, visando a perfeita execução dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão procederá à análise e emitirá parecer em face dos documentos apresentados pelo Parceiro requerente, podendo solicitar inclusive a complementação da mesma, tendo acesso a toda documentação que julgar pertinente para o desempenho das atividades.

Art. 4º Compete à CPP, seguir estritamente o rito procedimental estabelecido na IN 5/2026, em especial ao art. 11º.

Art. 5º - Nas ausências ou impedimentos da presidente ou de membro desta Comissão, os atos ora delegados poderão ser exercidos por presidente ou membro Interino, a ser indicado pelo Superintendente, oportunamente.

Art. 6º - Os servidores designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 7º - Os membros da Comissão exercerão as funções por 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as Portarias em contrário.

Art. 10º – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

Portal: www.fieb.edu.br | Instagram: [@fiebtech](https://www.instagram.com/fiebtech) | Facebook: [fiebtech](https://www.facebook.com/fiebtech) | Tel: 11 2078-7810

Atendimento

Estamos prontos para
te ouvir

Entre em contato para
registrar **sugestões,**
elogios, reclamações,
denúncias e
informações

Entre em contato pelos canais:
 **0800 770 0123**
 **(11) 4198 7522**
 **(11) 4198 3151**
 **ouvidoria@barueri.sp.gov.br**